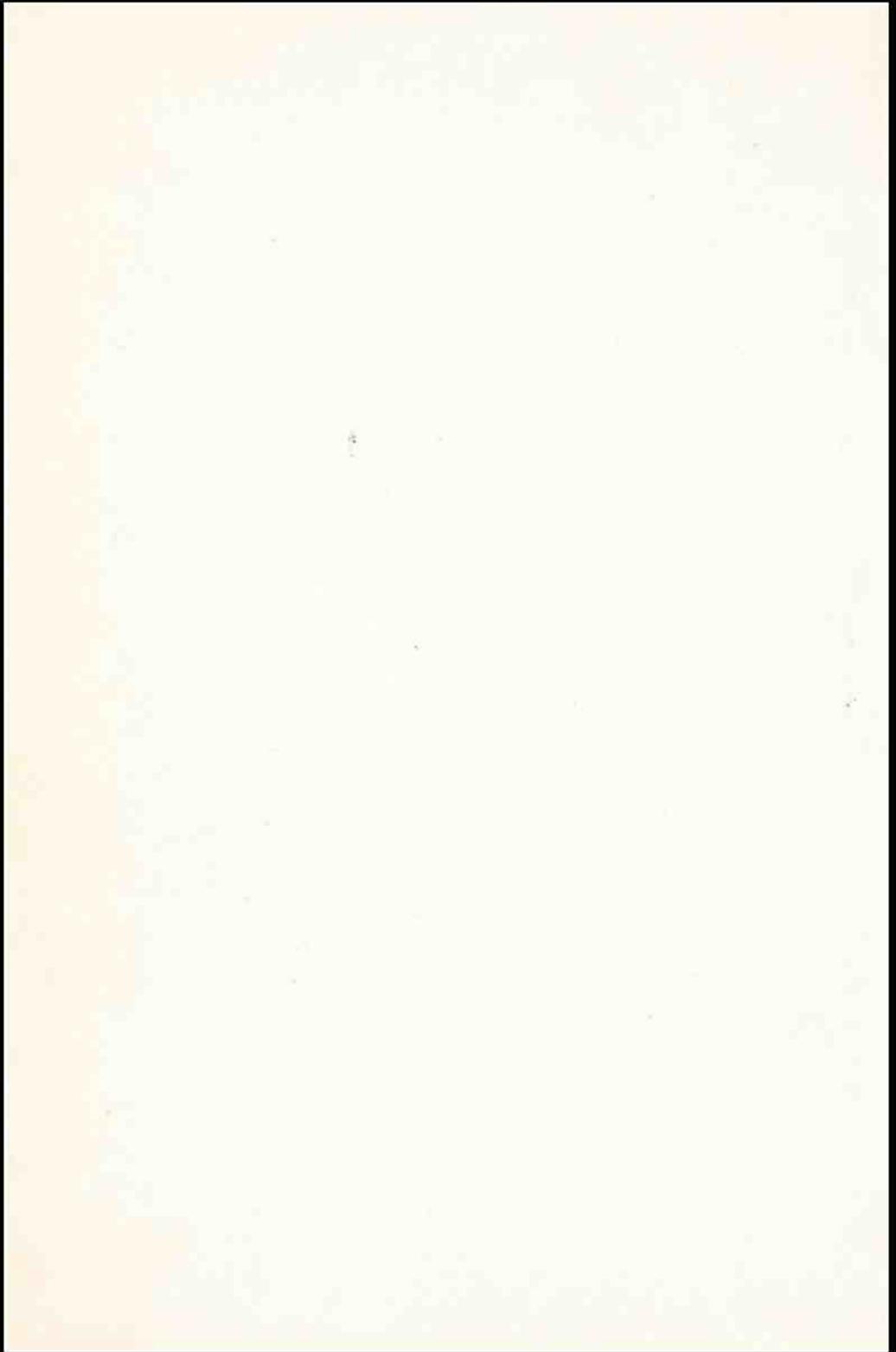


3



1002004680





ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A Historia e Costumes de S. Paulo

VOL. I

A "BERNARDA" DE FRANCISCO IGNACIO

— EM —

SÃO PAULO

EM

23 DE MAIO DE 1822

3.^a Edição



S. PAULO

CARDOZO FILHO & COMP. — RUA DIREITA, 35
1913



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading.

Handwritten text in the middle section of the page, possibly a date or a specific reference.



Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



AVISO AO LEITOR

Entre os manuscriptos deixados pelo fallecido Dr. Paulo do Valle, lente de Rhetorica na Academia de S. Paulo, foi encontrado um resumo historico dos tumultos havidos nesta Capital, em 23 de Maio de 1822, a que o povo deu o nome de «A BERNARDA DE FRANCISCO IGNACIO.»

Como historia dos acontecimentos desse dia, o escripto é muito incompleto, não expõe as causas que deram origem á *bernarda*, nem o estado do espirito publico na occasião, não dá conta de todos os personagens que nella figuraram, nem diz o que foi feito dos conspiradores.

O manuscripto não estava acabado; é um rascunho feito ás ligeiras, cheio de emendas, entrelinhas e borrões, fructo dos labores litterarios dos primeiros annos da vida do auctor. O proprio Dr. Paulo do Valle não deu-lhe importancia e entregou-o ao seu sobrinho, Dr. João Carlos de Araujo, passando depois ás mãos do cidadão Lafayette de Toledo, de Casa-Branca, que delle me fez presente. Tirando-o a limpo, decidi-me a dar-lhe publicidade por entender que não deixa de ser interessante como um documento historico do inicio da independencia em S. Paulo.

Não alterei cousa alguma para não tirar a originalidade do escripto, mas accrescentei-lhe em forma de



annexos alguns documentos importantes, que esclarecem o assumpto, uns extrahidos de obras já publicadas e outros ineditos existentes no Archivo do Estado, de que sou director.

A impressão é feita á custa da verba do expediente desta Repartição e fará parte de uma serie de publicações que apparecerá com o correr do tempo.

S. Paulo, 2 de Abril de 1894.

A. de Toledo Piza.



O GOVERNO PROVISORIO E A "BERNARDA"

PELO

DR. PAULO DO VALLE

João Jacques Rousseau, o genio da democracia, comparou a organização dos Estados com a vida do corpo humano. E, com effeito, assim como a saude é condição essencial do nosso bem estar physico, a paz o é tambem da felicidade dos povos; mas um e outro phenomeno depende de principios importantes, é consequencia de causas diversas.

A ordem, que os acontecimentos de 23 de Junho de 1821 (1) pareciam cimentar em nossa terra, era apenas uma illusão, ou antes actuavam ainda as mesmas causas, que essas provas de generosidade do caracter de nossos pais não puderam destruir ou neutralizar.

O Governo Provisorio, aclamado naquelle memoravel dia, luctava com as mesmas difficuldades que haviam tolhido até então ao General João Carlos Augusto Oeyuhausen, ex-Capitão General de S. Paulo, nos ultimos dias de sua delegacia metropolitana (2); e o numero de governadores, em vez de fortificar o

(1) Eleição do Governo Provisorio. Vide annexos AA e B.

(2) Foi o ultimo Capitão General de S. Paulo. Vide annexo Y.



principio da auctoridade pela presença de todos os interesses pessoalmente representados no governo da Provincia, trouxe-lhe a coacção, ou os seus actos participaram das paixões do dia officialmente ali constituidas sem correctivo; e com a auzeucia de José Bonifacio, que o Principe Regente chamara para junto de si (1), ao declarar que a bem do povo ficava no Brazil, esses elementos de desorganisação, paixões politicas e pessoas preponderavam de dia em dia na marcha vacillante desses primitivos mandatarios do povo.

Com quanto Martim Francisco fosse o mais fiel proselyto dessa ideia brilhante, que é a aureola do patriarcha da independencia e pai da nossa democracia, o brazileirismo, todavia elle não exercia pessoalmente, como seu irmão, a missão providencial de arrebancar-nos em torno de um Principe da Casa de Bragança, para fazer de nós um povo e desta Colonia um imperio.

A intriga, miasma da atmospheria das Côrtes, veio aggravar ainda mais esta situação difficil dos patriotas de 23 de Junho e privar a sua auctoridade do prestigio de alta justiça, que deve caracterisar a influencia dos grandes funcionarios publicos. Nenhum membro do Governo Provisorio reconhecia, ou obedecia á necessidade de modificar suas opiniões, ou mesmo de sacrificar seus caprichos para a segurança commum e felicidade do povo, e entre elles havia comtudo caracteres de probidade romana.

A intimidade fraternal dos Andradas e a solidariedade que elles ostentavam em seus actos, tornavam a posição de Martim Francisco no Governo Provisorio

(1) Vide annexo A.

(N. da E.)



perigosa para si e para todos. A opposição affrontou-o quando seus actos administrativos tendiam para a energia; era impossivel comprimir a vontade nua de um grande homem tantas forças reunidas. No seio do Governo Provisorio essa opposição officialisou-se nas pessoas do Presidente João Carlos Oeynhausen e do Vogal pelo Commercio, o Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, que então concentrava por sua posição na milicia, como commandante da força publica, e como rico negociante, a influencia sobre as classes militar e commercial.

Pezava pouco, ou quazi nada, sobre os espiritos o que aliás devia primar sobre tudo — a razão publica e a liberdade futura, symbolisadas no illustrado patriotismo de Martin Francisco, embora a sociedade em que elle vivia procurasse de continuo forçal-o a marear esse brilho do retrato de um Andrada naquella epocha.

O General João Carlos Oeynhausen, homem intelligente e activo, teria conseguido muito se não fosse ao mesmo tempo versatil e pusillanime. Francisco Ignacio, nascido em S. Paulo, mas filho de portuguez, educado em Portugal e nos habitos do exercito, não tinha essas maneiras flexiveis e insinuantes que distinguem e asseguram o exito aos agitadores da opinião publica.

O motim militar de Santos, de 28 de Junho de 1821 (1), favoreceu, porém, ao partido de Francisco Ignacio e proporcionou-lhe meios faceis de conjurar os Paulistas contra Martin Francisco. A execução capital do inteliz Chaguinhas, tão accumulada de episodios tristes, excitou a piedade publica com essas mesmas demonstrações vivas e brilhantes, que formam por assim dizer uma apotheose sentimental á estas grandes victimas da auctoridade no generoso coração do povo. Ao povo de

(1) Vide annexo A.

(N. da R.)



S. Paulo não invectivaremos o paciente sofrimento de tão horrendo espectáculo, mas quizeramos perguntar a Francisco Ignacio e seus proselytos porque não tocaram então mais uma vez o sino da Cadeia em nome do Deus da humanidade!

O Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que era com Francisco Ignacio o Vogal ou representante do Commercio, tentava inutilmente destruir a crescente odiosidade do seu collega, offerecendo-lhe o concurso de sua posição, de sua familia, de sua fortuna e do seu alto emprego; mas, em vez de contrabalançar as influencias de Francisco Ignacio, partilhava sómente a responsabilidade dos actos que apoiava. Constituidos em minoria no Governo Provisorio, Martim Francisco e Jordão ficaram coactos e reduzidos ao protesto da palavra. Diversos Vogaes ou deputados conservavam-se em pacifica neutralidade.

A intriga, que então era a arma principal do partido de Francisco Ignacio, propalou o boato da deportação de pessoas gradas e influentes, por exigencias ou enredos de Martim Francisco a José Bonifacio. Com a grandeza de alma, que é propria da familia, o illustre Andrada chamou o General João Carlos e o Coronel Francisco Ignacio e convenceu-os da calumnia do boato e da inutilidade de mais excitarem as iras populares por grosseiras mentiras, que seus actos contradiziam a todo o momento. João Carlos e Francisco Ignacio não puderam deixar de desmentir o boato entre os seus partidarios, mas o fizeram promettendo e afiançando a todos elles que Martim Francisco ia entrar na linha dos seus deveres; de sorte que até o dia 23 de Maio permaneceu esta Capital em perfeita calma, e o governo marchava, ora frouxo, ora caloroso, sem incidente notavel.



Nesse dia, porém, um Aviso (1) do Principe Regente foi lido em sessão do Governo Provisorio, e por elle foram demittidos e chamados á Côrte do Rio de Janeiro o General João Carlos e o dr. Costa Carvalho, Ouvidor da Comarca. Os partidarios de Francisco Ignacio sahiram á rua propalando a derrota do seu partido, e houve quem se lembrasse, para mais exasperar a opinião publica, a reunião que se fizera secretamente em uma casa particular, na noite de 3 de Maio, onde se diz que Martim Francisco tramou para vingar-se da opposição do General João Carlos. Superiores, iguaes, subalternos, amigos e inimigos foram todos alliados, seduzidos, intimidados e ameaçados para se pronunciarem contra este acto do Principe Regente, que aliás podia ser justificado por muitos motivos. Os armazens e as lojas foram fechados, tocou-se o sino da Cadeia, os tambores percorreram as ruas, o povo reuniu-se e começou o tumulto.

Continuados conflictos de jurisdicção entre o Governo Provisorio e o Juiz de Fôra Dr. José da Costa Carvalho (2), partidario de Francisco Ignacio, deram secretamente a este motim á descripção da intelligencia e sagacidade que, mais tarde e em mais difficeis emergencias deviam caracterisar em nossa politica o Marquez de Monte-Alegre. Martim Francisco, entretanto, não se considerava na sua hora suprema; talhado pelo molde greco para ser um martyr do civismo, conscio

(1) Ha engano da parte do Auctor. Houve dois avisos ou portarias, um de 10 de Maio chamando João Carlos, e outro de 21 de Maio chamando Costa Carvalho. Annexos I e K.

(2) Costa Carvalho era Ouvidor e não Juiz de Fôra; tinha deixado o cargo de Juiz de Fôra pelo de Ouvidor por decreto de 6 de Março de 1822.



da sua innocencia e da santidade da sua causa, apprehendendo pelo descompassado badalar dos sinos, pelos rufos dos tambores e pelo tropel da multidão, o desenvolvimento e o resultado do motim, serenamente vestiu-se e foi tomar o seu posto de secretario da Fazenda do Governo Provisorio.

Em Palacio, elle encontrou seus collegas indecisos, e depois de communicar-lhes a sua immensa coragem, concentrou o espirito e as forças desse Governo faccioso e tomou providencias, que indicaram a segurança da sua posição e a confiança no character dos seus compatriotas; assim mandou elle dispersar a guarda do Palacio e só ali deixou as sentinellas do costume.

Estes actos de prudencia e reflexão foram immediatamente condemnados como outros tantos attentados, e o Governo Provisorio apenas pode contar na occasião com o apoio do Capitão Mór Eleuterio da Silva Prado, do seu filho Antonio da Silva Prado, do Capitão Fortes, de Joaquim Floriano de Toledo, do major do dia e dos ajudantes de ordens, uucicos que se apresentaram em Palacio; os que não tinham posições officiaes esconderam-se ou observaram o tumulto como simples espectadores.

Toda a tropa e grande parte do povo atulharam o quartel, formou-se um batalhão de mais de 400 praças commandadas pelos Coroneis Francisco Alves e Pinto e mais de 60 officiaes (1). Quasi ao escurecer foi a tropa se postar no Largo de São Gonçalo, seguida pelo povo, que prefazia com a soldadesca um numero de cerca de mil pessoas.

(1) Vide annexos A. e W.

(N. da R.)



Francisco Ignacio e seu conselheiro (1), em hostilidade aberta contra o Governo Provisorio, chegaram ao Largo de S. Gonçalo, muito de proposito quando já estavam ali postados os amotinadores e amotinados; e para desvirtuar o acto de Martim Francisco relativamente á guarda do Palacio, ou para dissimular a parte, que tinha neste pronunciamento, tambem exprobou seus subalternos e seus amigos por assim perturbarem o socego publico. Muitas vozes responderam-lhe que o povo e a tropa estavam dispostos a obedecer-lhe e dispersarse, mas queriam que ficassem sem cumprimento os Avisos Reaes, que nomeavam Martim Francisco, Presidente do Governo Provisorio e chamavam João Carlos para o Rio de Janeiro.

Francisco Ignacio foi inteirar o Senado da Camara dos motivos e fins dessa reunião popular, e voltou para tomar o commando e conter a soldadesca, ou melhor para dirigil-a, accrescentando que a Camara julgava necessario fazer dispersar a reunião sem attendel-a. Castro e Baumann (2) vieram por parte da Camara demonstrar a impossibilidade em que estava o Governo Provisorio de deferir as illegitimas pretenções do povo, á vista das Ordens Reaes, que devia cumprir. Os tribunos responderam que só a má vontade do Governo o impossibilitava de annuir ao que se lhe pedia, visto que, assim

(1) Dr. José da Costa Carvalho, futuro Marquez de Monte Alegre, que foi nomeado ouvidor da Capital, em 1822, em substituição de Dom Nuno Eugenio Locio Seilbz, suspenso em Setembro do anno anterior e remetido para o Rio de Janeiro pelo Governo Provisorio.

(2) Machado de Castro e Jacome Baumann eram officiaes militares de altas patentes: o primeiro era coronel e o segundo brigadeiro, e ambos serviam alternadamente de ajudantes de ordem do Governo Provisorio.



como podia não cumprir os Avisos Reaes que licenciavam a alguns dos Vogaes, podia tambem representar sobre a inconveniencia desta chamada do Presidente e do Ouvidor para o Rio, e pedir a conservação de João Carlos, que fôra aclamado pelo povo e tropa e que não devia ser substituido por outro nomeado por José Bonifacio.

A Camara, apezar das suggestões e das opiniões de alguns dos seus membros, reconheceu a necessidade de elevar-se acima da situação e dar á auctoridade essa força energica, mas reflectida, que só pôde acalmar uma revolta. Ella enviou o seu Presidente (1) ao Governo Provisorio, que finalmente recusou toda e qualquer transacção com os amotinados. O sol desapareceu de uma vez no horisonte, a noite escureceu tudo, mas o povo esperava firme o resultado. Finalmente voltou Baumann e annunciou o completo indeferimento do Governo Provisorio; então invadiram os amotinados a Casa da Camara, pedindo em altas vozes a deposição de Martim Francisco e do Brigadeiro Jordão, e a Camara, coacta, officiou incontinentemente ao Governo Provisorio a respeito.

Ao ler este officio, disse Martim Francisco: «A isto, sim, senhores, deveis attender, porque é possível, e dizei-lhes que dou-me por demittido. Mas para este desfecho, não eram precisas tantas formalidades», accrescentou o illustre paulista, tomando o chapéo e retirando-se com um sorriso sarcastico, que teria anniquilado o orgulho dos seus occultos antagonistas, se estes quizessem ou podessem comprehendel-o.

O brigadeiro Jordão retirou-se tambem do Governo com o seu collega, demittindo-se voluntariamente de

(1) Nicoláo de Siqueira Queiroz, que era Juiz de Fôra e Presidente da Camara. (*N. da R.*)



todos os seus empregos, sem rancor, nem medo do que aconteceria e do que pudesse succeder-lhe.

A's nove horas da noite, inteirados o povo e a tropa deste exito das suas reclamações, retiraram-se todos para suas casas a tranquillisar as suas familias, e na phrase de um escriptor da epocha, em tanta ordem e com tanta alegria como si voltassem da opera.

Eis o acontecimento que a tradição unanime e constante chama «A BERNARDA DE FRANCISCO IGNACIO.» Nem o nome deste illustre paulista, nem o de sua nobre e numerosa familia, nem sua avultada fortuna, nem sua posição eminente na milicia e no Governo Provisorio, puderam obter deste nosso bom povo mais do que esta reunião e vozeria; nem uma só palavra injuriosa, nem um só doesto houve entre tantas pessoas, reunidas por motivos diversos e para o fim commum da ordem e da paz, que sempre formaram a base dos costumes publicos do generoso povo paulista.

Restava ainda justificar a perturbação da ordem e a opposição armada contra os Avisos Reaes. O meio que os demagogos apresentaram foi uma representação ou diatribe escripta contra Martim Francisco, que o povo e a tropa foram assignando, uns por capricho, outros vencidos pela força das circumstancias, e todos sem crenças e opiniões formadas sobre os factos nella exarados. A Camara apadrinhou com sua auctoridade suprema esta defesa em outra representação mais singela (1).

Martim Francisco seguiu para o Rio de Janeiro (2) e o Brigadeiro Jordão para Santos.

Mas, em 4 de Julho desse mesmo anno, foi Martim Francisco nomeado Ministro da Fazenda e baixou

(1) Vide annexo V.

(2) Vide annexo L.

(N. da R.)



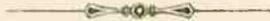
um aviso (1), chamando á Corte o General João Carlos e o Ouvidor Costa Carvalho e mandando abrir uma rigorosa devassa pelos acontecimentos de 23 de Maio.

Essa devassa, em que depuzeram livremente os mais conspicuos cidadãos, é um documento que prova exuberantemente a iuocencia de Martim Francisco, como a culpabilidade de João Carlos, de Costa Carvalho e principalmente de Francisco Ignacio nesse tumulto e em todos os actos ou tentativas de Martim Francisco no sentido de animar o nasceute partido Brasileiro ou da independencia (2).

A nomeação de Martim Francisco para Ministro de Estado e a retirada de João Carlos e Costa Carvalho modificaram muito o animo publico; restabeleceu-se a ordem por algum tempo e o Governo Provisorio ficou mais desembaraçado para funcionar com vantagem e utilidade para a causa publica.

-
- (1) Assignado por José Bonifacio e não por Martim Francisco.
(2) O depoimento de uma das testemunhas vae no annexo Z.

(N. da R.).



Annexo A.

A eleição do Governo Provisorio e o acto do juramento das Bases da Constituição, organisadas pelas Côrtes de Lisbôa, foram approvados por Carta regia de 30 de Julho de 1821, conforme se verá do annexo C. Este Governo funcionou durante quasi quatorze mezes e foi dissolvido por Carta regia de 25 de Junho de 1822; mas continuou a dar leis á provincia até 24 de Agosto do mesmo anno — dia em que o Principe Regente chegou em São Paulo. Esta mesma Carta regia mandou eleger um outro Governo, que ficou composto de tres membros: Dom Matheus de Abreu Pereira, Bispo diocesano, Dr. José Corrêa Pacheco e Silva, Ouvidor da Capital, e Caudido Xavier de Almeida e Souza, Marechal de Campo, que tomaram posse em 10 de Setembro de 1822 e funcionaram até 8 de Janeiro de 1823.

Este segundo Governo Provisorio foi ainda substituido por um outro, que entrou em exercicio em 9 de Janeiro de 1823 e era composto do Marechal Candido Xavier de Almeida e Souza, presidente, Dr. José Corrêa Pacheco e Silva, secretario, Dr. Manoel Joaquim de Ornellas, Coronel Anastacio de Freitas Trancoso, Vigario João Gonçalves Lima (1), Capitão-mór João Baptista da Silva Passos (2) e Coronel Francisco Corrêa de Moraes, Capitão-mór de Porto Feliz, que não acceitou o cargo.

O primeiro Governo Provisorio funcionou mal desde o seu principio. A sua eleição, feita pelo povo e tropa em revolta, importou em uma deposição de João Carlos Augusto Oeynhausien, que até esse dia era Capitão-Ge-

(1) Era Vigario de Corityba.

(2) Era Capitão-mór de Santos.

(N. da R.).



neral de São Paulo e governava a provincia como senhor de baração e cutello, segundo as praticas do regimen colonial. Embalde José Bonifacio tentou apagar o odio entre opprimidos e oppressores, fazendo João Carlos ser eleito presidente do novo governo e pedindo ao povo e tropas o esquecimento dos sofrimentos passados. A lembrança desses sofrimentos e o antagonismo entre portuguezes oppressores e paulistas opprimidos existiam sempre e faziam-se sentir no desempenho das funcções governamentaes. No começo o elemento paulista no governo era mais numeroso, mais forte, e o seu voto decidia todas as resoluções governamentaes; a reacção do elemento portuguez foi por isso sendo adiada indefinidamente, até que a occasião opportuna appareceu e a reacção rebentou no dia 23 de Maio de 1822.

As Córtes reunidas em Lisboa, em consequencia da revolução liberal que teve logar no Porto em 1820 e dominou o paiz inteiro, organizaram as bases de uma constituição, que foram acceitas por D. João VI, que ainda residia no Rio de Janeiro e que as mandou jurar e executar por seus decretos de 24 de Fevereiro e 10 de Março de 1821. Em seguida as mesmas Córtes chamaram para Portugal D. João VI, que partiu do Rio em Abril de 1821, deixando o seu filho D. Pedro, moço de 23 annos, como Regente do Brazil, continuando nós a fazer parte integrante do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

Não contentes com transferir o governo do Rio de Janeiro para Lisboa, as Córtes portuguezas por um novo decreto de 31 de Outubro de 1821, ordenaram que o Principe Regente tambem voltasse á Europa, sob o pretexto de se instruir viajando pelas capitaes das diversas monarchias do velho continente, mas de facto para re-



tirar do Brazil toda a apparencia de governo autonomico e fazel-o voltar aos duros tempos do velho regimen colonial.

Quando espalhou-se pelo Brazil a noticia deste ultimo decreto das Côrtes de Lisboa, não teve limites a indignação popular e muitas representações foram dirigidas ao Principe Regente (1) para que não obedecesse áquella ordem e ficasse no Brazil, visto que o espirito publico estava preparado para a independencia e a sua partida para Portugal apressaria o acto da separação do Brazil.

Foi em resposta a estas representações que o principe Dom Pedro dissêra: COMO É PARA O BEM DE TODOS, FICO.

Entre as diversas representações sobresahia uma redigida por José Bonifacio e Martim Francisco, eloquente e energica, que «echoou por todo o Brazil como uma fulminação poderosa atirada á face das Côrtes portuguezas». Esta representação foi apresentada ao Governo Provisorio e approvada em sessão de 22 de Dezembro de 1821, e uma commissão composta dos Coroneis Martim Francisco e Gama Lobo — ambos membros do governo — foi nomeada para ir ao Rio de Janeiro apresental-a ao Principe Regente. Em sessão de 31 de Dezembro Martim Francisco apresentou tambem ao Governo Provisorio, que a approvou, uma copia do discurso que deveria pronunciar no acto da entrega da representação a D. Pedro; porém, em sessão de 3 de Janeiro de 1822 o mesmo Martim Francisco pediu excusa desta commissão, apresentando para isso razões ponderosas, e o governo, acceitando essas razões,

(1) A representação da Camara e povo de S. Paulo vai publicada no annexo U.



exonerou-o e nomeou para o substituir o seu irmão José Bonifacio, que era o vice-presidente do Governo Provisorio. José Bonifacio seguiu immediatamente para o Rio e desempenhou-se dessa commissão em 9 de Janeiro; a 16 do mesmo mez foi elle nomeado pelo Principe Regente Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e de Estrangeiros e não voltou mais a S. Paulo.

Em 12 de Janeiro de 1822 rebentou uma revolta entre as forças portuguezas estacionadas no Rio, e Dom Pedro appellou para o Governo de S. Paulo, como se verá dos annexos D, E, F, G e H, para que com a maior urgencia fornecesse tropas brazileiras, que guardassem aquella Capital e impuzessem respeito aos rebeldes portuguezes. O Governo Provisorio acudiu com promptidão a esse appello do Principe Regente e fez partir para o Rio, em 23 de Janeiro, um bello corpo de tropas composto de 1.100 homens de confiança, denominados LEAES PAULISTANOS e commandados pelo Coronel Lazaro José Gonçalves, membro do Governo e dedicado á causa dos brazileiros. O Coronel Gama Lobo foi incumbido pelo governo de preparar o caminho dessas tropas e providenciar para que nada lhes faltasse na viagem de S. Paulo ao Rio, e por esse motivo deixou por algum tempo de assistir ás sessões do Governo Provisorio e de tomar parte nas suas decisões.

Assim privado o governo da provincia de tres membros importantes e dedicados á causa do Brazil, o elemento portuguez e retrogrado começou a preponderar nas decisões governamentais, e porque a presença de Martin Francisco e do Brigadeiro Jordão era um formidavel embaraço para o seu completo dominio, convinha a todo o custo removel-os do governo e mesmo fazer Martin Francisco sahir de São Paulo.

A conspiração tramada pelo elemento portuguez e



seus adherentes para conseguir este fim devia ter sido conhecida de Martim Francisco, que naturalmente tratou de evitar o perigo, obtendo de seu irmão e sogro, que era ministro, a portaria de 10 de Maio de 1822, chamando para o Rio de Janeiro o General João Carlos, que era o presidente do Governo Provisorio e chefe do partido portuguez. Com esta medida Martim Francisco, que era o immediato, assumiria a presidencia do governo e imprimiria nas suas decisões o cunho do seu accentuado brazileirismo. Para completar a derrota do partido portuguez, vieram ainda as portarias de 20 e 21 de Maio, annexos J e K, nomeando Commandante das Armas de S. Paulo o Marechal José Arouche de Toledo Rendon, paulista dos mais distinctos, e chamando tambem para o Rio o Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz e o Ouvidor Dr. José da Costa Carvalho, que, comquanto fossem brazileiros, eram homens afidalgados, de character retrogrado, despotas admiradores das BELLEZAS do regimen colonial.

Logo depois de eleito o Governo Provisorio em 23 de Junho de 1821, deu-se em Santos um grave conflicto, cujas consequencias muito influiram no espirito publico e de que se aproveitaram os retrogrados para tornarem impopulares os nomes de José Bonifacio e Martim Francisco, de cujo talento e energia elles tinham tudo a temer.

A tyrannia do governo colonial ia até o ponto de determinar que os soldos pagos ás tropas brazileiras fossem sempre inferiores aos soldos das tropas portuguezas. A irritação produzida no espirito das tropas brazileiras por esta clamorosa injustiça e requintada parcialidade, era ainda aggravada pelo facto de serem os soldos das tropas portuguezas pagos sempre em dia, qualquer que fosse o estado do thezouro publico, quando pelo mais



insignificante pretexto eram os soldos das tropas brasileiras retidos por mezes e annos. O decreto de 22 de Abril de 1821 igualou os soldos das tropas brasileiras e portuguezas; mas por má vontade do governo colonial ou por imposição do elemento portuguez, esse decreto não teve execução e a situação intoleravel das tropas brasileiras continuou sem melhoria alguma.

O 1.º batalhão de caçadores, estacionado em Santos, cujo soldo não era pago havia já annos, rompeu em revolta em 28 de Junho de 1821 e, sahindo á rua, tomou a cadêa e soltou os presos, apossou-se do deposito de armas, estabeleceu artilharia nas ruas e praças, donde fez fogo contra um navio de guerra e diversas embarcações mercantes ancorados no porto. Em seguida passou a saquear a cidade, sob a ameaça de incendiar a povoação se as suas exigencias não fossem satisfeitas. Tomada de surpresa e sem meio de defeza, a população soffreu o saque sem resistencia e o producto foi dividido entre os revoltosos. De algumas rixas entre marinheiros e os soldados resultaram alguns ferimentos e mortes, porém os cidadãos só tiveram a lamentar perdas pecuniarias e nada mais (1).

Recebida no dia 30 de Junho pelo Governo Provisorio a noticia da revolta em Santos, declarou-se este em sessão permanente, que durou 48 horas, e tomou todas as medidas que o caso exigia para o restabelecimento da ordem e do socego publico naquella Villa. O 2.º batalhão de caçadores foi remettido immediatamente a Santos, sob o commando dos coroneis Lazaro José Gonçalves e Daniel Pedro Müller, e alli surprehendeu, no dia 6 de Julho, os revoltosos, que foram batidos,

(1) Vide supplemento no fim.

(N. da R.).



cahindo prisioneiros a maior parte desses *infames rebeldes* e muitos dos seus chefes.

Em sessão de 7 Julho o Governo Provisorio publicou por um Bando esta *festival* noticia e declarou benemeritos os officiaes e soldados que tão heroicamente puzeram fim naquella rebellião, e por um outro Bando felicitou o povo de Santos por estar restituído a seus lares e antigo socego. Logo em seguida vieram os tribunaes militares, as devassas e as sentenças mais ou menos rigorosas, conforme o gráo de criminalidade de cada um.

Em 11 de Julho os membros do governo, que estavam servindo de commandantes da força armada em Santos, officiarão aos seus collegas desta Capital, propondo que os menos culpados dos soldados do 1.º batalhão, que foi da praça de Santos, *fossem dispersos afim de não infeccionarem os habitantes desta Provincia, para que julgavam conveniente que se pedisse á Corte do Rio de Janeiro uma embarcação que os conduzisse para os Paizes, que o Governo julgasse mais conveniente. E depois de madura reflexão, assentou o Governo o seguinte: 1.º Que feita quanto antes a separação já ordenada, se passe a julgar os menos culpados, sobre os quaes este Governo devia requerer a Sua Alteza Real uzasse de Benignidade, commutando-lhes a pena ultima, em que estão incursos, segundo o artigo 15 de Guerra em carrinho temporario, sendo os cabeças de motim e os malvados que commetteram mortes ou roubos castigados com pena ultima para exemplo; 2.º Que os do primeiro caso, que merecem clemencia, sejam logo conduzidos e divididos em magotes de 5, 10, 15 e 20 para trabalharem no concerto das estradas publicas desta provincia, quaes por exemplo os da estrada nova de Curitiba para Paranaguá, a que vai de Mogy das Cruzes para S.*



Sebastião, a de Santos, para os trabalhos da Mina de ferro, e finalmente para os concertos da estrada do Rio de Janeiro, devendo estes homens ser remettidos para as cadeas mais fortes das Villas mais visinhas aos lugares em que trabalharem; 3.º Que depois de espalhados estes homens e applicados aos ditos trabalhos, aquelles que com o andar do tempo mostrarem morigeração, socego e completo arrependimento deverão ser trocados com os soldados cazados desta Provincia, que se acham na Campanha do Sul; outros que forem cazados ou que possam cazar, ministrando-lhes o Governo ou a Misericordia algum pequeno dote, serão empregados como Colonos nas novas povoações de Guarapuava e Ararapira, na Marinha e na povoação abandonada do Tieté, fundada pelo General, que foi desta Provincia, D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

Com excepção dos Coroneis Lazaro Gonçalves e Müller, que continuavam em Santos, e do tenente coronel Quartim, que não esteve presente na sessão de 12 de Julho, em que se tomaram estas resoluções, todos os membros do Governo Provisorio subscreveram esta rigorosa sentença contra soldados brasileiros, que tinham saqueado a villa de Santos exasperados e desesperados pelos máus tratos e pela uzura do governo colonial, que, para remetter bastante dinheiro á Corôa de Portugal, os deixava privados do seu pequeno soldo por aunos e annos.

Pela severidade desta sentença contra os menos culpados, pôde-se bem avaliar o que aconteceu aos mais criminosos dos revoltosos santistas. Foram condemnados á morte e enforcados nas vergas do mesmo navio de guerra, sobre o qual elles tinham atirado no dia da revolta. Um dos chefes dos revoltosos, conhecido pelo



appellido de *Chaguinhas*, teve a execução de sua sentença de morte muito demorada; foi trazido para esta Capital e aqui foi enforcado, exactamente quando o partido portuguez ou retrogrado conspirava contra o elemento paulista do Governo Provisorio. Aconteceu então que quando e misero Chaguinhas perdeu o apoio da taboa do cadafalso e foi atirado no espaço, em viagem para a eternidade, rebentou-se a corda e o condemnado veiu cahir no chão. Levado o facto ao conhecimento do governo, foi-lhe pedida a commutação da pena em vista de um uso antigo de relevar-se a pena de morte em casos semelhantes; porém o governo a nada attendeu. Comprada nova corda, subiu Chaguinhas de novo ao patibulo, fez o carrasco o seu dever, cortou-se outra vez a corda e o condemnado veiu novamente ao chão. O povo supersticioso, horrorisado, profundamente commovido com um tal facto, foi reclamar, exigir, do governo a commutação da pena; mas o governo a nada cedeu, e Chaguinhas só na terceira vez é que deixou de pertencer ao numero dos vivos.

Sendo os irmãos Andrada, por seu talento e character, os membros mais influentes do Governo Provisorio, os conspiradores procuraram attrahir sobre elles o odio popular, attribuindo a Martim Francisco toda a responsabilidade pelo acto do Governo Provisorio, que perdeu uma bella occasião de uzar generosidade para com o desgraçado Chaguinhas e de respeitar os precedentes estabelecidos.

Estavam as cousas neste pé, quando chegou em S. Paulo a noticia da chamada do General João Carlos para o Rio e sua substituição por Martim Francisco na presidencia do governo, e da nomeação do Marechal Arouche para Commandante das Armas de S. Paulo.

Julgando-se os conspiradores descobertos, trataram



de impedir o Marechal Arouche de assumir o commando das armas, o que facilmente conseguiram, e apressaram a revolta, que rebentou em 23 de Maio e foi momentaneamente victoriosa, lançando fóra do governo os dois membros temidos e obrigando Martim Francisco a seguir escoltado para o Rio — annexo L.

Chegando no Rio de Janeiro a noticia desta rebelião, não se fez esperar muito a reacção da parte do governo, de que José Bonifacio era o principal ministro, e os decretos de 25 de Junho de 1822 — annexo N e O — vieram castigar e dissolver este governo anarchico e incapaz de accommodar-se com as exigencias das ideias liberaes, que dominavam a opinião publica. Seguiu-se uma rigorosa devassa e todos os chefes da *bernarda* foram exilados por algum tempo, até que os decretos de 18, 23 e 25 de Setembro — annexo Q, S e T — viessem amnistial-os e permittir a sua volta a esta Capital.

Além do profundo desgosto que produziu no espirito publico o supplicio do Chaguinhas, seria facil explicar a parte que o povo tomou na *bernarda*, attendendo-se a que a desharmonia, que havia entre os membros do Governo Provisorio, apparecia lá fóra mais com o character de animosidades pessoaes do que como consequencia do antagonismo existente entre portuguezes e paulistas. Se os chefes do partido retrogrado eram João Carlos Oeynhausien, Francisco Ignacio e Daniel Müller, portuguezes por nascimento, por educação ou por costumes, havia comtudo nesse partido muitos brazileiros, que o povo não podia suppor que estivessem ligados com os interesses portuguezes. Não havendo imprensa para discutir os actos do governo e esclarecer a opinião publica, é claro que faria mais proselytos entre as massas populares o partido que mais intriguasse, e quem tinha



mais interesse em desvairar a opinião eram aquelles que viam prestes a desmoronarem-se o poderio e as regalias, de que estavam senhores havia perto de tresentos annos.

Além do General João Carlos, coroneis Francisco Ignacio e Müller, chefe da esquadra Oliveira Pinto (vide annexo R) e tenente coronel Quartim, que eram membros do Governo Provisorio, o partido portuguez tinha consigo os seguintes adherentes: Ouvidor José da Costa Carvalho, Brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme (annexo W), Coronel Francisco Alves Ferreira do Amaral, sargentos-móres Francisco de Paula Macedo e José Rodrigues Pereira de Oliveira Netto, Capitães Pedro Taques de Almeida Alvim, Antonio de Siqueira Moraes e Caetano Pinto Homem, e tenente Jayme da Silva Telles.

Esmagada a *bernarda* em 1822, porque ella representava uma tendencia para a volta ao antigo regimen e porque o elemento brazileiro preponderava nos Conselhos da Corôa, com a entrada de José Bonifacio para as pastas do Reino e de Estrangeiros e de Martim Francisco para a pasta da Fazenda em 4 de Julho desse mesmo anno, o partido retrogrado tirou a sua completa desforra em 12 de Novembro de 1823, quando Pedro I, já imperador, dissolveu a Assembléa Constituinte, prendeu, dispersou e deportou os patriotas. Então, emquanto os Andradas seguiam o caminho do desterro, onde ficaram por muitos annos, o General João Carlos era eleito Senador do novo Imperio e nomeado Visconde e depois Marquez de Aracaty; o Ouvidor Costa Carvalho foi deputado em diversas legislaturas, tornou-se regente, Senador e Marquez do Segundo Imperio, e como presidente de S. Paulo, em 1842, desempenhou bem a tarefa que lhe foi confiada de esmagar a revolta do partido liberal, capitaneada por Feijó e Rafael Tobias.



Daniel Pedro Müller morreu em 1838 como Marechal de Campo, tendo antes sido encarregado pelo governo de importantes trabalhos de engenharia, que executou com muita proficiencia. Francisco Ignacio, voltando a S. Paulo depois da amnistia, aqui residiu durante algum tempo e falleceu em Portugal em 1830. O brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme era um militar valente, que prestou muitos bons serviços nas guerras do Sul no fim do seculo passado, e falleceu em S. Paulo, em 1831, em avançada idade; era muito fidalgo e tinha tal orgulho de sua fidalguia, que requereu e obteve do governo colonial uma justificação judicial, em que provou exuberantemente a alta linhagem e esclarecida nobreza de que descendia—peça genealogica esta, que por ser curiosa e instructiva, vai adiante publicada no annexo W. Pedro Taques fez pouca figura na politica provincial e Jayme da Silva Telles foi por algum tempo empregado no Thezouro.

O partido liberal ou antes o partido paulista era representado no Governo Provisorio por José Bonifacio, Coroneis Lazaro Gonçalves e Gama Lobo, Martin Francisco, brigadeiro Jordão, tenente coronel André da Silva Gomes, Dr. Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro, Padre Paula Oliveira, Padre Felisberto Jardim e Padre Oliveira Bueno e tinha como adherentes a familia Prado, o Bispo D. Matheus, o Padre Amaral Gurgel e o Conego Ildefonso Xavier Pereira.

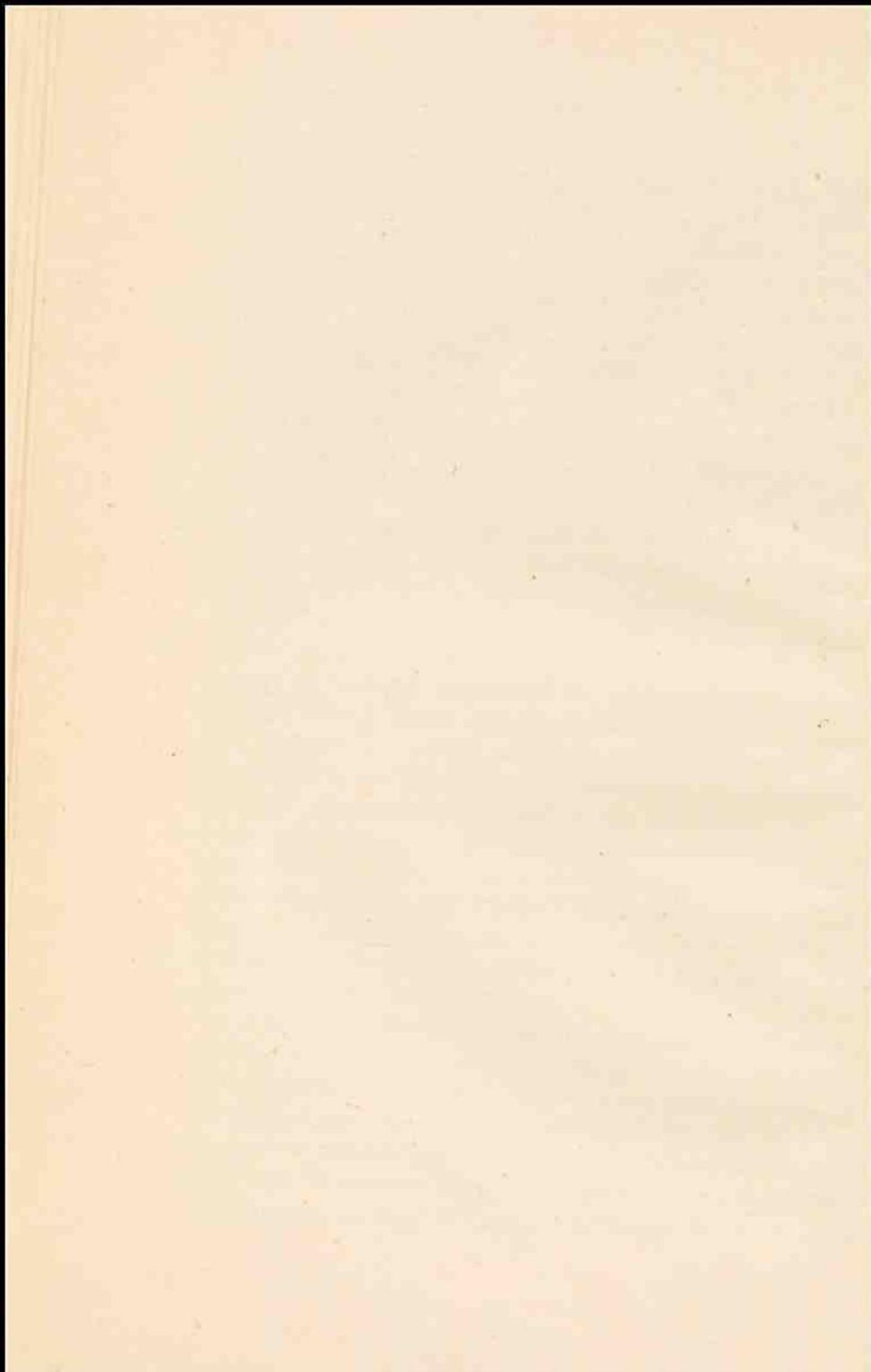
Os tres primeiros estavam ausentes de S. Paulo em serviço publico na occasião da *bernarda*; Vergueiro era portuguez e não soffria guerra do partido retrogrado, apesar das suas ideias liberaes e dos esforços que empregava para o desenvolvimento e progresso da provincia de S. Paulo; André da Silva Gomes, comquanto tivesse uma patente militar, era professor de Latim (vide



annexo X) e não impunha respeito aos revoltosos; a familia Prado, de que um dos membros mais activos foi mais tarde Barão de Iguape, era mais commercial e financeira do que politica e militar, e todos os outros eram ecclesiasticos, illustrados e de muito merito, mas incapazes de enfrentar com o elemento militar que predominava no partido portuguez. Restavam, pois, sómente no Governo Provisorio Martim Francisco e o brigadeiro Jordão como homens de acção e representantes genuiuos dos sentimentos paulistas, e por este motivo foi que contra elles convergiram todos os esforços dos reaccionarios.

A. de Toledo Piza





Annexos A A.

Azevedo Marques, nos seus «*Apontamentos Historicos da Provincia de S. Paulo*» deu o que uma testemunha ocular escreveu sobre a eleição do Governo Provisorio; é o seguinte:

Exposição do Estado da Opinião Publica em S. Paulo, antes da Installação do Governo Provisorio, e Narração dos Acontecimentos do memoravel dia 23 de Junho de 1821.

Os sagrados direitos do homem, altamente proclamados no reino de Portugal, os gloriosos acontecimentos que sem interrupção ali se succederam, tendo electrizado os corações paulistanos, despertaram nelles aquella nobre emulação pela honra que sempre caracterizou os habitantes de S. Paulo, e lhes inspiraram um ardentissimo desejo de imitar tão generosos rasgos de patriotismo, já dignamente correspondidos em algumas provincias do Brazil. Calcados desde seus principios por um inatural systema de despotismo, elles não desconheciam seus direitos, cedendo, porém, ao duro imperio das circumstancias soffriam com resignação a seus tirannos e esperavam que a Providencia lhes depararia em algum tempo favoravel occasião de quebrarem os ferros de tão pesada escravidão.

Logo ás primeiras noticias da regeneração de Portugal, as idéas liberaes se tornaram familiares entre todas as classes de cidadãos; e a organização e installação de um Governo Provisorio, composto de homens sabios e ornado de patriotismo, foi um voto geral! A opinião publica a favor desta assizada medida, que só deveria



prevalecer, e unica que poderia ganhar ascendente sobre os espiritos para os pôr ao abrigo de dissensões intestinas, tomou em breve tempo uma força insuperavel. Os males de um systema abusivo tinham de tal sorte indisposto os animos, que toda a interposição por parte do governador para consolidar a confiança dos povos já abalada por anteriores comportamentos era inteiramente baldada. Elle mesmo (1), intimamente convencido de sua incapacidade para obrar com energia, vendo-se despopularizado, sem força physica e nem moral para fazer executar as leis, pediu por tres vezes ao ministerio a sua demissão. O que com a maior evidencia demonstrou a que gráo havia chegado a desconfiança publica, foi a sublevação dos soldados do batalhão de caçadores da guarnição desta cidade no dia 3 do corrente. A subordinação e o soffrimento marcaram sempre o character dessa tropa, mas estas virtudes desappareceram logo que ella se persuadiu que era illudida. . . Soldados sem criterio fascinados pela prevenção, suppuzeram que o governador e a junta de Fazenda de proposito se negavam a fazer executar o decreto em que Sua Magestade lhes concedêra augmento de soldo. Este decreto não havia chegado officialmente, mas a persuasão em que estavam de que o de 7 de Março em que Sua Magestade mandava jurar a constituição (2) tinha sido sup-

(1) João Carlos Augusto Oeynhausien, Capitão General e Governador de S. Paulo desde 25 de Abril de 1819 até 23 de Junho de 1821.

(2) Ha na collecção de Leis do Brazil tres decretos de 7 de Março, o primeiro mandando proceder a eleição de deputados para as Cortes de Portugal, o segundo tratando da volta de D. João VI para Lisboa e o terceiro augmentando o soldo dos officiaes do exercito de alferes a major. O decreto que estabelece as bases da Constituição do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves tem a data de 10 de Março e não de 7 de Março. O decreto de 24 de Fevereiro approva as bases dessa Constituição e *recebe-a* no Brazil.

(N. da R.)



primido e de que o de 24 de fevereiro só fôra publicado depois que o povo e tropas apresentaram uma terrivel attitude de insurreição, lhes fez crer que igual comportamento se intentava a respeito daquelle acima mencionado. Em consequencia de taes idéas, elles tomaram as armas e protestaram não as depor emquanto se lhes não desse o augmento de soldo.

Dois deputados da Junta de Fazenda havidos por anticonstitucionaes foram designados como primeiras victimas. O coração ainda vacilla de horror imaginando os attentados que poderia perpetrar uma tropa indignada pelas ruas de uma cidade indefeza que não deveu a sua salvação e tranquillidade sinão á coragem e patriotismo do bravo capitão Joaquim José dos Santos, o qual estando de estado-maior desempenhando denodadamente seus deveres, expoz a sua vida, e á força de persuasão e promessas conseguiu restabelecer a boa ordem. Estes e outros factos acabaram de convencer aos poucos amigos do governador que só um Governo Provisorio constituido por unanime vontade do povo e tropas poderia restabelecer a confiança e reassumir uma força sufficiente para conter os soldados nos limites da subordinação militar, e gerar um nobre civismo entre todas as classes de cidadãos.

Desde então tornando-se geral a fermentação só faltava quem dêsse o primeiro impulso para se realisar a suspirada mudança de Governo. Assim se passaram alguns dias de inquietação, temendo-se, por toda a parte uma anarchia completa, até que alguns patriotas, bem certos na unanimidade de sentimentos, que animavam a todos os cidadãos determinaram aproveitar-se da occasião que a fortuna parecia deparar-lhes na reunião dos corpos milicianos, convocados para a festividade de 21 do corrente mez de Junho, e ajuntando-se na manhã do dia



23 na praça dos paços do Conselho, tocaram rebate no sino da Camara, e dando vivas á religião, a el-rei, á Constituição, proclamaram um Governo Provisorio. Esta noticia, levada rapidamente ao quartel do batalhão de caçadores da guarnição da cidade, causou a mais forte sensação. Seu digno Chefe o Coronel Lazaro José Gonçalves não hesitou um momento em annuir aos votos dos seus soldados, que logo marcharam em auxilio do povo para a installação do Governo Provisorio.

O Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz que então se achava passando mostra a seu primeiro regimento de milicias, ouvindo tocar rebate e sabendo o que se passava na praça dos paços do Conselho, não tardou em se apresentar á frente do regimento. Igual foi o procedimento do coronel Antonio Pereira Leite da Gama Lobo, que logo compareceu com o seu primeiro regimento de cavallaria milicianiana. Reunidos estes tres corpos, uma deputação de tres capitães foi mandada convidar, em nome do povo e tropa, para presidir a eleição, o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva. Outra deputação foi mandada ao Ouvidor e á Camara, para que se apresentassem nos paços do Conselho (1) Apenas appareceu a primeira deputação trazendo consigo aquelle illustre sabio da nação, conhecido em toda a Europa com o nome de Monsieur de Andrada, os ares retumbavam com este grito muitas vezes repetido: — Viva o Sr. Conselheiro! — Elle subiu á Sala da Camara acompanhado de immenso povo e ali lhes disse:

«Senhores, eu sou muito sensivel á honra que me fazeis, elegendo-me para presidente da eleição do

(1) O Ouvidor era D. Nuno Eugenio Locio Seilbz, e a Camara era composta de Antonio Vieira dos Santos, João Franco da Rocha, José de Almeida Ramos e Amaro José de Moraes; João Nepomuceno de Almeida era o Secretario e Nicoláu de Siqueira Queiroz era Juiz de Fóra e Presidente da Camara.
(N. da R.)



Governo Provisorio que pretendeis instalar. Pela felicidade de minha patria eu farei os mais custosos sacrificios até derramar a ultima gotta de meu sangue».

A resposta foi um grito geral: viva o Sr. Conselheiro! Elle continuou: «*Esta eleição, Senhores, só pôde ser feita por acclamação unanime; descei á praça e eu da janella vos proporei aquellas pessoas que por seu talento e opinião publica já por vós a pouco manifestada me parecem dignas de serem eleitas».* Alguns cidadãos lhe disseram: Sr. Conselheiro, veja V. S. que nós não queremos no governo aquelles que até agora tem sido nossos oppressores; e queriam personalisar quando elle os atalhou dizendo: — *Senhores! Este deve ser o dia da reconciliação geral entre todos. Desappareçam odios, inimizades e paixões. A patria seja nossa unica mira. Completemos a obra de nossa regeneração politica com socego e tranquillidade, imitando a gloriosa conducta de nossos irmãos de Portugal e Brazil. Persuadido de que haveis posto em mim vossa confiança, accitei o convite que me fizestes e aqui estou prompto a trabalhar pela causa publica. Se de facto confiaes em mim e estaes resolvidos a portar-vos como homens de bem, então eu me encargo de procurar a vossa felicidade expondo a propria vida; mas se outros são os vossos sentimentos, se o vosso fito não se dirige sómente ao bem da ordem, se pretendeis manchar a gloria que vos pôde resultar deste dia e projectaes desordens, então eu me retiro, ficae e fazei o que quizerdes».* — «Não Senhor, responderam a uma voz, nós temos toda a confiança em V. S., toda, toda». «*Pois bem, descei á praça, disse elle, e approvai daquelles que eu nomear os que mais vos merecerem.*



O povo metteu-se no meio do circulo formado pelas tropas. O estandarte da Camara foi collocado na mesma janella onde estavam o Ouvidor, o Juiz de Fóra, vereadores e procurador. O Conselheiro appareceu em outra e dirigiu ao povo e tropa uma breve e energica falla, exhortando-os a que se portassem com honra e boa ordem, e disse:

Para Presidente

O Illustrissimo Senhor João Carlos Augusto Oeynhausien.

Foi approvedo com vivas. E immediatamente gritaram todos: — «Para Vice-Presidente queremos a V. S., Sr. Conselheiro», e assim ficou eleito.

Foram successivamente approvedos os seguintes:

Deputado e secretario do Interior e Fazenda

O Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Deputado e Secretario da Guerra

O Coronel Lazaro José Gonçalves.

Deputados pelo Ecclesiastico

O Reverendo Felisberto Gomes Jardim e o Reverendo João Ferreira de Oliveira Bueno.



Deputados pelo Commercio

O Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz e o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão.

Deputados pelas Armas

O Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo e o tenente-coronel Daniel Pedro Müller.

Deputados pela Agricultura

O Dr. Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro e o tenente-coronel Antonio Maria Quartim.

Deputados pela Instrucção Publica

O Reverendo Francisco de Paula Oliveira e o tenente-coronel André da Silva Gomes e Castro.

Assim eleitos foram chamados á Sala da Camara onde se lavrou o acto de Vereança (1). Depois sahiram todos e se dirigiram á casa do presidente a offerecer-lhe a presidencia. A marcha foi ordenada deste modo:— Marchava na frente a musica do batalhão de caçadores. Seguia-se logo a Camara com o seu estandarte no meio dos deputados eleitos. Apoz marchava o povo de mistura com os officiaes de todos os corpos, cantando o hymno

(1) Vide annexo B.

(N. da R.).



constitucional que a musica ia tocando. Fechava a marcha a musica do primeiro regimento de milicias.

E' acima de toda a expressão o enthusiasmo e o contentamento com que de espaço em espaço eram repetidos os vivas. Assim chegaram á casa do presidente, que com muito gosto accitou a presidencia e sahiu immediatamente no meio de todos para a Camara onde prestou juramento a El-Rei, ao Principe Regente, ás Cortes, ás Bases da Constituição e ao Governo Provisorio. O mesmo juramento foi dado pelo Exm. Snr. Bispo Dom Matheus que ali compareceu, por todos os deputados, pelo Ouvidor e Camara, por quantos estavam presentes, e afinal por todos, povo e tropas que se achavam na praça.

Findo este acto sahiram todos e se dirigiram á Cathedral, onde foi cantado um solemne TE-DEUM em acção de graças ao Eterno por tão grandes beneficios. Depois retiraram-se todos ás suas casas abençoando os autores de tanta felicidade. A' noite se illuminou a cidade. O theatro esteve brilhante. Apareceu o retrato de S. Magestade e á sua vista o enthusiasmo foi levado a seu auge, dando-se muitos vivas a El-Rei, ao Principe Regente, á Serenissima Casa de Bragança, ás Côrtes de Portugal, á Constituição, ao Governo Provisorio. Duas Senhoras de um camarote cantaram o hymno constitucional, que foi respondido em côro pela platéa. Representou-se depois o famoso drama «*Disciplina Militar no Norte*».

Taes foram os acontecimentos do sempre memoravel dia 23 de Junho de 1821, em que os Paulistas quebraram os ferros da escravidão e completaram a obra de sua regeneração politica.



Annexo B.

Termo de Vereança geral e Extraordinaria da Camara feita a requerimento do Povo e tropa desta Cidade, e Termo.

Aos vinte e tres de Junho de mil oitocentos e vinte e hum, nesta Cidade de São Paulo em Casa da Camara, Paço do Conselho dela, onde forão vindos o Doutor Juiz de Fóra Presidente Nicoláu de Siqueira Queiroz, Vereadores actuaes, e o actual Procurador, e assistindo o Povo, e as Tropas, pelos quaes forão convocados os ditos extraordinariamente para se proceder a formação de hum Governo Provisorio, jurar as Bases da Constituição Decretadas pelas Córtes de Lisboa, e observar religiosamente as Leis que garantem a segurança individual, a Propriedade, e direitos dos Cidadãos; jurarem outrosim a obediencia ao Muito Alto, e Poderoso Senhor Dom João 6.º Nosso Rey Constitucional do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, e a Sua Alteza Real o Principe Hereditario Regente do Reino do Brazil, e á Real Dinastia da Serenissima Casa de Bragança, tudo na conformidade do que Sua Alteza Real praticou de proximo na Corte do Rio de Janeiro, e mandou praticar em todo o Reino do Brazil: e neste ajuntamento, e Vereação forão nomeados por unanime aclamação do Povo, e Tropas que se achavão reunidos e postados no Largo destes Paços do Conselho:

Para Presidente

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Carlos Augusto Oeynhausén.



Para Vice-Presidente

O Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva

Para Secretario do Governo do Interior e Fazenda

Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Para os Negocios da Guerra

O Coronel Lazaro José Gonçalves.

Para os da Marinha

O Chefe de Esquadra Miguel José de Oliveira Pinto.

Para Deputados e Vogaes da Junta

Pelo Eclesiastico: O Reverendissimo Arcipreste Felisberto Gomes Jardim e o Reverendissimo Thezoureiro Mór João Ferreira de Oliveira Bueno.

Pelas Armas: O Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo e o Coronel Daniel Pedro Müller.

Pelo Commercio: O Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz e o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão.

Pela Sciencia e Educação: O Reverendo Padre Mestre Francisco de Paula Oliveira e o Professor André da Silva Gomes.

Pela Agricultura: O Doutor Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e o Teuente-Coronel Antonio Maria Quartim.



Dos quaes aos presentes se deu logo posse, e o juramento seguinte: — Juro as Bazes da Constituição Decretadas pelas Cortes Geraes, e Extraordinarias, e Constituintes de Lisboa. Juro obediencia a Sua Magestade e Senhor Dom João 6.º Rey Constitucional do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves. Juro outrosim de vigiar pela exacta e pronta execução das Leis existentes, de promover todo o bem desta Provincia em particular, e da Nação em Geral, assim Deus me Salve.

E depois de findo este acto de Vereação para constar mandarão lavrar este Termo em que esta Camara, e todas as Autoridades, Povo, e Tropas presentes assignarão: e Eu João Nepomuceno de Almeida Escrivão da Camara que o escrevi. — *João Carlos Augusto Oeynhausien* — *José Bonifacio de Andrada e Silva* — *Lazaro José Gonçalves*. — *O Arcipreste da Cathedral Felisberto Gomes Jardim*. — *O Thezoureiro Mór João Ferreira de Oliveira Bueno*. — *Antonio Leite Pereira da Gama Lobo*. — *Francisco Ignacio de Souza Queiroz*. — *Manoel Rodrigues Jordão*. — *Francisco de Paula Oliveira*. — *André da Silva Gomes*. — *Antonio Maria Quartim*. — *Nicolau de Siqueira Queiroz*. — *Antonio Vieira dos Santos*. — *João Franço da Rocha*. — *José de Almeida Ramos*. — *Amaro José de Moraes*. — *João Nepomuceno de Almeida*.

Annexo C.

Presidente e Deputados do Governo Provisorio da Cidade de São Paulo. Eu o Principe Regente e Lugar Tenente de El-Rey Meu Senhor e Pay neste Reino do Brazil vos Envio muito saudar.

Pela Carta, que escrevestes em data de 30 de Junho preterito, e que Me enviastes pelos Deputados desse Governo o Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobc e o Tenente-Coronel Antonio Maria Quartim, Me foi presente o que se praticou nessa Cidade no dia 23 do dito mez de Junho para o Juramento das Bases da Constituição feitas pelas Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, e para a organização do Governo Provisorio que deve governar essa Provincia com obediencia a El-Rey Meu Senhor e Pay e a Mim como Delegado Regeute do Reino do Brazil, na maneira declarada no Auto de Vereação da Camara dessa Cidade, de que Me enviastes a copia, sobre o que tenho a dizer-vos, que logo, que Eu nesta Corte Jurei as sobreditas Bases da Constituição no dia 5 de Junho passado e Mandei expedir as competentes Ordens a todas as Terras do Brazil, para em todas ellas se jurarem e cumprirem as mesmas Bases, cujas Ordens ahi devem ter chegado; e hé portanto desnecessario Repetir-vos que Approvo agora o sobredito Juramento já por Mim approvado desde que o Mandei prestar. Approvo a Eleição dos Deputados do Governo Provisorio, organizado para governar essa provincia pelas actuaes Leys, e sobreditas Bases, com a subordinação e obediencia á Authoridade, que El-Rey Meu Senhor e Pay me Delegou, ficando ao dito Governo a faculdade, que pretendeis de Me representar quaesquer inconvenientes, que possa ter a execução das Ordens, que Eu Mandar expedir a essa Provincia na fôrma indicada na vossa Carta. Espero que em tudo vos comportareis de maneira, que todos vejão, que o vosso fim hé unicamente promover a prosperidade dessa Pro-



vincia, e a sua união com as mais Provincias do Brazil, e com o Reino de Portugal.

Escripta no Palacio de Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1821.

PRINCIPE REGENTE.

Pedro Alvares Deniz.

Annexo D.

Eu o principe Regente vos envio muito saudar.

Acontecendo que a Tropa de Portugal pegasse em armas e igualmente a desta Cidade por mera desconfiança: Dei todas as providencias possiveis, e convencionarão os de Portugal passar para a outra banda do Rio athé embarcarem para Portugal, e como por esta medida ficasse a Cidade sem a tropa necessaria para a sua guarda, e mesmo sem com que se defenda no caso de ser atacada; Exijo de vos que sois seguramente amigos do Brazil, da ordem, da união de ambos os hemisferios, e da tranquillidade Publica Me mandeis força armada em quantidade que não desfalcando a vossa Provincia ajude esta, e se consiga o fim por Mim e por vós tão desejado, e Exijo com urgencia.

Paço, 12 de Janeiro de 1822, as 7 horas e meia da noite.

PRINCIPE REGENTE

Carlos Frederico de Paula.



ORDEM DO DIA DE 18 DE JANEIRO DE 1822.

Paulistas :

Hontem pelas 9 horas da noite teve este Governo o inexplicavel prazer de receber a Carta Regia escripta do proprio punho de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Principe Regente deste Reino... (segue-se a Copia da Carta que é de 12 de Janeiro de 1822, e vai publicada acima)... Em observancia do que o Governo faz marchar desta Provincia hum Corpo de Tropa de mil e cem praças de 1.^a e 2.^a Linha, comandado pelo Senhor Coronel do Regimento de Caçadores desta Provincia Lazaro José Gonçalves, Secretario da Guerra na mesma, de cuja actividade, zelo e patriotismo o Governo está bem inteirado e hé notorio a todos os Paulistas. Outrosim o mesmo Governo por occasião do jubilo que acompanha a todos os Paulistas pela honroza consideração com que Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Principe Regente deste Reino os tem, e muito certo de que para os Paulistas ainda desvairados dos seus deveres, a mais pequena demonstração hé bastante; Ha por bem dar de nenhum effeito todos os Conselhos de Guerra, que se estavam fazendo por occasião do mutim de Santos, e em consequencia reabilita os Officiaes de 1.^a e 2.^a Linha, que nelles estavam comprehendidos, e o Senhor Coronel Lazaro José Gonçalves poderá escolher os que achar mais sufficientes para o acompanharem na presente expedição. Da mesma sorte dá o Governo por absolvidos os Corrêos não sentenciados do 1.^o Batalhão



de Caçadores (1) e ficão tão bem ao dispor do dito Senhor Coronel Lazaro José Gonçalves para igualmente os impregar nos Corpos que marchão segundo suas aptidões.

Palacio do Governo de São Paulo.

Oeynhausens—Ribeiro de Andrada—Pinto.

Annexo E.

ORDEM DO DIA DE 19 DE JANEIRO DE 1822.

O Governo Provisorio desta Provincia, á vista do entusiasmo geral, que tem patenteado a Tropa de 1.^a e 2.^a Linha por occasião da presente marcha para a Côte do Rio de Janeiro, determina que os Corpos assim de 1.^a como de 2.^a Linha, que formão a Columna, aos seus antigos titulos de denominação ajuntem o de — **Leaes Paulistanos.**

Em consequencia espera o Governo que o Senhor Commandante em Chefe, os Senhores Commandantes dos Corpos e Companhias, responsaveis todos e cada um de per si pelo desempenho de tão honroso titulo, hajão de observar e manter a mais rigorosa disciplina, assim na marcha como na Côte do Rio de Janeiro, onde vão ter a honra de servir ás Ordens de Sua Alteza Real, de maneira que seja sempre respeitado em

(1) Estes co-réus eram os implicados na revolta de Santos e saque daquella cidade em 29 de Junho de 1821.

(N. da R.)



toda a parte o Soldado Paulistano, e os seus bons serviços conservados para gloria sua na memoria dos seus Concidadãos e dos vindouros.

Palacio do Governo de São Paulo.

Oeynhausens—Ribeiro de Andrada—Pinto

Annexo F.

Constando ter partido no dia 23 do corrente Janeiro da Provincia de São Paulo a 1.^a Divisão de mil e cem Praças que marcha para o serviço desta Côrte, e convindo que na sua chegada á serra e tranzito até a Capital, encontre todos os possiveis comodos, viveres e forragens como merecem tão bravas como fieis Tropas: Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Tendo presente a actividade e prestimo do Capitão Pedro Dias Paes de Macedo Leme, encarregar-lhe a especial Commisão do melhor alojamento e abastecimento de viveres e forragens para a dita Divisão durante o seu transito desde a villa das Aréas até esta Capital, e authorisar-lhe para tomar todas aquellas medidas que achar precisar para o desempenho desta Commissão, em que espera Sua Alteza Real que se verificará o conceito em que Tem o merecimento do mesmo Capitão, e a boa informação com que o seu zelo tem sido abonado na Sua Real Presença.

Paço, 25 de Janeiro de 1822.

Joaquim de Oliveira Alvares

Simeão Estellita Gomes da Fonseca



Havendo o principe Regente dado já as Suas Reaes Ordens para que a 1.^a Divisão de mil e cem Praças de Tropa da Provincia de São Paulo, donde consta ter partido no dia 23 do corrente Janeiro, encontre na sua chegada a serra e marcha até esta Capital, não só os necessarios viveres e forragens, como os mais commodos de que tão briosa como fiel Tropa se faz de certo merecedora, Desejando Sua Alteza Real alem disto que na Villa das Aréas, alem da Serra, e nos Districtos na possível extenção a ella immediatos, se lhe preste igual agasalho e attenção; Tendo mui presente o zelo, prestimo e actividade do Coronel de Milicias e Deputado do Governo Provisorio da Provincia de São Paulo Antonio Leite Pereira da Gama Lobo; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra encarrégar-lhe a especial Commissão de providenciar na villa das Aréas e nas immediações della, além da Serra, o melhor alojamento e preciso fornecimento á mesma Divisão, Authorisando-o nesta parte para tomar todas as mais outras medidas que julgar convenientes ao desempenho desta Commissão, que lhe ha por mui recommendada. Esperando ter neste serviço mais huma prova de merecimento do mesmo Coronel Deputado do referido Governo, e portanto mais por isso que agradecer-lhe.

Paço, 25 de Janeiro de 1822.

Joaquim de Oliveira Alvares

Simeão Estellita Gomes da Fonseca.



Annexo G.

Governo Provisorio da Provincia de São Paulo.

Amigo: Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar.

Tendo-Me sido presente o vosso officio de 17 do corrente mez, em que me communicaes a desagradavel impressão que em vosso animo causou a noticia de haver pegado em armas a Tropa de Portugal aqui destacada, constituindo-vos por isso em Governo permanente em quanto não souberdes que esta Côrte se acha restituída ao socego, e em tudo respeitada a Minha Autoridade, assegurando-Me ao mesmo tempo a prompta e immediata marcha de uma Divisão compacta as mil e cem praças. Eu não posso deixar de patentear-vos quanto Meu Real Coração ficou penetrado de satisfação por os novos e irrefragaveis testemunhos, que acabaes de dar-Me e ao Mundo, da firme e inabalavel adhezão á Minha Real Pessoa, e do enthusiasmo verdadeiramente heroico, que constantemente vos anima por a gloria e bem geral da Nação. Tão nobres como dignos sentimentos de patriotismo e fidelidade não podião deixar de apparecer com toda a sua energia em hum tão brioso quão respeitavel Povo, que em todos os tempos tem feito desses principios o timbre do seu Character, tornando-se por tão distinctas virtudes digno da gloria immortal. Aceitai, pois, em justa retribuição os cordiaes agradecimentos e louvores que vos Dirijo. Assegurando-vos a especial consideração e estima que por tantos titulos Me mereceis.

Escrepto no Palacio da Real Quinta da Boa Vista
aos 30 dias do mez de Janeiro de 1822.

PRINCIPE REGENTE

Joaquim de Oliveira Alvares.



Annexo H.

Tendo subido á augusta presença do Principe Regente o Officio que lhe dirigiu o Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, na data de 9 de Fevereiro proximo passado, de que foi portador o Coronel Lazaro José Gonçalves, Membro do referido Governo, participando a marcha para esta Côrte, sob o Commando do dito Coronel, da Brigada de Leaes Paulistanos, composta do mesmo numero de praças, já anteriormente annunciado, e com aquellas pequenas alterações unicamente que pareceram mais convenientes: Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao mesmo Governo para a sua intelligencia e satisfação, não só que effectivamente chegou a esta Côrte parte da sobredita Brigada, mas tambem que sua alteza Real principia a divisar já naquella briosa Tropa as recommendaveis qualidades que a tornão digna da reputação e credito que sempre gozou; Esperando por isso que jamais deixará de corresponder á alta confiança que ella Lhe merece. Por esta occasião Manda Sua Alteza Real repetir ao sobredito Governo os Seus agradecimentos e louvores pela distincta maneira com que se tem havido neste importante negocio.

Palacio do Rio de Janeiro, 5 de Março de 1822.

Joaquim de Oliveira Alvares.

Annexo I.

Por ser precisa a estada nesta Côrte do Conselheiro João Carlos Augusto de Oeynhausien, Presidente da Junta do Governo de São Paulo, para objecto de



Serviço Publico: Manda S. A. R. o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Governo Provisorio da referida Provincia, faça constar ao mencionado Conselheiro que quanto antes haja de partir para esta Cidade, passando a presidencia que exercia, ao seu immediato no Governo (1).

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Cumpra-se e Registre-se.

Palacio do Governo de São Paulo, 23 de Maio de 1822.

Oeynhausen—Ribeiro de Andrada—Pinto.

Annexo J.

Governo Provisorio da Provincia de São Paulo.

Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.

Convindo que nesta Provincia haja um governador das Armas, com aquellas attribuições e encargos que são proprios de semelhante Emprego, e Tendo mui presentes os bons serviços, intelligencia e provada fidelidade do Marechal de Campo José Arouche de Toledo Rendon: Houve por bem por Meu Real Decreto de 10 do corrente mez de o Nomear para Governador das Armas Interino dessa Provincia. O que Me parecem participar-vos para vossa intelligencia, e afim de que mandando dar posse ao referido Marechal de Campo, daquelle

(1) Estando José Bonifacio auzente de S. Paulo, o immediato era Martim Francisco.

(N. da R.)

Emprego, o deixeis exercer as suas funções não obstante a falta de apresentação do competente Título.

Escrepta no Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Maio de 1822.

PRINCIPE REGENTE.

Joaquim de Oliveira Alvares.

Cumpra-se e Registre-se.

Palacio do Governo de São Paulo, 16 de Julho de 1822.

*Pinto—Müller—Souza Queiroz—Qartim
Gomes—Paula.*

Annexo K.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo expeça as ordens necessarias para que o Ouvidor nomeado da Comarca, José da Costa Carvalho, parta immediatamente para esta Côte, e venha apresentar-se ao mesmo Augusto Senhor, por assim ser conveniente ao Serviço Nacional e Real.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Maio de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Manda S. A. R. o principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo expeça as ordens necessarias ao Coronel Francisco Ignacio de



Souza Queiroz, afim de que veulha immediatamente á esta Córte, apresentar-se ao Mesmo Augusto Senhor, por assim ser conveniente ao Serviço Nacional e Real.

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo L.

ORDEM DO DIA

Retirando-se desta Cidade o Sr. Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e desejando este Governo para decencia de sua pessoa que elle seja acompanhado de um piquete de Cavallaria, nomeia para esta deligencia o Sr. Capitão José Fernandes da Silva, que levará com sigo hum Cabo e dous soldados, os quaes hirão a sua disposição até os limites da Provincia ou seguirão adiante se assim o achar necessario o referido Sr. Coronel.

Palacio do Governo de São Paulo, 30 de Maio de 1822.

Com a Rubrica do *Exmo. Governo.*

Annexo M.

Sendo nas actuaes circumstancias indispensavel conhecer escrupulosamente as pessoas que se votão com sinceros sentimentos a favor da causa sagrada da reunião



e independeucia do Reyno do Brazil, pelos quaes se tornão mais dignos de qualquer emprego publico: Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, que o Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, quando tiver de informar sobre a Justiça de qualquer pretensão, informe tambem sobre a adhesão do pretendente á referida causa da união e independeucia deste Reyno: E Ha outrosim por bem que o mesmo Governo faça constar ás differentes Authoridades esta Real Determinação, para que igualmente a executem nas informações que fizerem subir á Sua Real Presença.

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Junho de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo N.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1822

Sendo o primeiro dos Meus mais sagrados deveres vigiar sobre a salvação do Estado, união e tranquillidade dos Povos que Me foram confiados, como Regente e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, não Me podia ser indifferente o modo illegal e faccioso com que os chamados Povo e Tropa da cidade de São Paulo, instigados por alguns desorganizadores e rebeldes, que por desgraça da Provincia se acham entre os Membros do seu actual Governo, se tem ultimamente comportado: Querendo pois dar prompto remedio a taes desordens e attentados que diariamente vão crescendo:



Hei por bem cassar o presente Governo e Ordenar que os Eleitores de Parochias convocados nas cabeças dos Districtos segundo o Meu Decreto de 3 do corrente e instrucções a elle annexas, depois de procederem a nomeação de Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Reino do Brazil, passem immediatamente a nomear um Governo Provisorio legitimo composto de um Presidente, um Secretario e cinco Membros, cuja apuração se fará pelo mesmo methodo com que se devem apurar a nomeação dos Deputados para Assembléa Geral da Camara da Capital, a qual passará logo a dar-lhe posse. A este Governo Provisorio assim nomeado e installado, fica competindo toda a auctoridade e jurisdicção, que exercerá segundo as Leis existentes na parte civil, economica, administrativa e policial, como uma Delegação do Meu Poder Executivo. As auctoridades a quem competir a execução deste Decreto o tenham assim entendido e façam cumprir de baixo da sua maior responsabilidade.

Paço, em 25 de Junho de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo O.

Deputados do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.

Sendo-Me presente os vossos officios de 24 de Maio, e 11 do corrente em que me participastes as du-



vidas que occorreram, e se vos offereceram, para não cumprir as Portarias de 10 e 21 do dito mez de Maio, em que se vos ordenava fizesseis partir immediatamente para esta Côrte ao Presidente do Governo e ao Ouvidor nomeado para essa Comarca de S. Paulo, debaixo do falso pretexto de que assim vos requereram o Povo e Tropa dessa Cidade, e porque assim o exigia o socego publico dessa Provincia; rogando-Me por isso que Houvesse de Approvar similhantes medidas: Informado Eu porem dos verdadeiros motivos, que deram causa ao motim de 23 do dito mez, em que a Tropa Miliciana e um punhado de miseraveis e facciosos dentre o Povo foram instigados e seduzidos por alguns de vós, e outros vossos apaniguados, com manifesta desobediencia, e rebeldia á Minha Real Authoridade, como Principe Regente deste Reino do Brazil e Seu Perpetuo Defensor, e contra o Juramento que Me prestastes no dia da installação deste Governo: Portanto Desejando Eu que fique para sempre illibada a honra dessa briosa e leal Provincia de S. Paulo, a quem Eu e este Reino do Brazil tanto devemos pela fidelidade e energia de seus sentimentos e nobres acçoens; vos Ordeno que logo, logo, deis fiel e prompta execução ás ditas Portarias acima mencionadas, debaixo da mais rigorosa responsabilidade para co'Migo, e para com a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa que Mandei convocar. O que Me Pareceo praticar-vos para vossa cabal intelligencia e fiel execução.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE

José Bonifacio de Andrada e Silva.



Cumpra-se e Registre-se.

Palacio do Governo, 16 de Julho de 1822.

Pinto—Müller—Souza Queiroz—Qartim.

Remetti a intimação que muito fielmente cumprirei e me dou por demittido da authoridade que só conservei até saber a Real Vontade do Serenissimo Senhor Principe Regente que desta Carta Regia consta.

S. Paulo, 16 de Julho de 1822.

João Carlos Augusto Oeynhausén.

Annexo P.

PROCLAMAÇÃO

Honrados Paulistanos: — O amor, que eu consagro ao Brazil em geral, e a vossa Provincia em particular, por ser aquella, que perante Mim e o Mundo inteiro fez conhecer primeiro que todos o systema machiavelico, desorganizador e faccioso das Cortes de Lisboa, Me obrigou a vir entre vós fazer consolidar a fraternal união e tranquillidade, que vacillava e era ameaçada por desorganizadores, que em breve conhecereis, fechada que seja a devassa a que Mandei proceder. Quando Eu mais que contente estava junto de vós, chegão noticias, que de Lisboa os traidores da Nação, os infames Deputados pertendem fazer atacar ao Brazil e tirar - lhe de seu seio o seu Defensor: Cumpre-me como tal tomar todas as medidas



que Minha imaginação me suggerir; e para que estas sejam tomadas com aquella madureza, que em taes crises se requer, sou obrigado para servir ao Meu Idolo, o Brazil, a separar-Me de vós, o que muito sinto, indo para-o Rio ouvir Meus Conselheiros e Providenciar sobre Negocios de tão alta monta. Eu vos asseguro que cousa nenhuma Me poderia ser mais sensivel, do que o golpe, que Minha Alma soffre, separando-Me dos Meus Amigos Paulistanos, a quem o Brazil e Eu Devemos os bens, que gozamos, e Esperamos gozar de uma Constituição liberal e judiciosa. Agora, Paulistanos, só vos resta conservardes união entre vós, não só por ser esse o dever de todos os bons Brasileiros, mas tambem porque a nossa Patria está ameaçada de soffrer uma guerra, que não só nos ha de ser feita pelas Tropas, que de Portugal forem mandadas, mas igualmente pelos servis partidistas e vis emissarios, que entre Nós existem atraçoando-Nos.

Quando as Auctoridades vos não administrarem aquella Justiça imparcial que della deve ser inseparavel, representai-Me, que Eu Providenciarei. A Divisa do Brazil deve ser—INDEPENDENCIA OU MORTE.—Sabei que, quando Trato da Causa Publica, não tenho amigos e validos em occasião alguma.

Existi tranquillous: acautelai-vos dos facciosos setarios das Cortes de Lisboa; e contaí em toda a occasião com o vosso Defensor Perpetuo.

Paço, em 8 de Setembro de 1822.

PRINCIPE REGENTE.



Annexo Q.

DECRETO

Podendo acontecer que existam ainda no Brazil dissidentes da Grande Causa da sua Independencia Politica, que os Povos proclamarão, e Eu jurei Defender, os quaes, ou por crassa ignorancia, ou por cego fanatismo pelas antigas opiniões, espalham rumores nocivos a União e tranquillidade de todos os bons Brasileiros; e até mesmo ouzem formar proselytos de seus erros: Cumpre imperiosamente atalhar ou prevenir este mal, separando os perfidos, expurgando delles o Brazil, para que as suas acçoens, e a linguagem das suas opinioens depravadas não visitem os bons e leaes Brasileiros, a ponto de se atear a guerra civil, que tanto Me esmero em evitar: E' porque Eu Desejo sempre aliar a Bondade com a Justiça, e com a Salvação Publica, suprema Lei das Nações: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Ordenar o seguinte: -- Fica concedida amnistia geral para todas as passadas opinioens politicas até a data deste Meu Real Decreto, excluidos todavia della aquelles que já se acharem presos e em processo. Todo o Portuguez, Europeo ou Brasileiro, que abraçar o actual systema do Brazil, e estiver prompto a defendel-o, uzará por distincção da flor verde dentro do angulo de oiro no braço esquerdo, com a legenda-- Independencia ou Morte—. Todo aquelle porem, que não quizer abraçal-o, não devendo participar com os bons cidadãos dos beneficios da Sociedade, cujos direitos não respeite, deverá sahir do logar, em que reside, dentro de trinta dias, e do Brazil dentro de quatro mezes nas cidades centraes e de dois mezes nas Maritimas, contados do dia em que fôr publicado este Meu Real Decreto



nas respectivas Provincias do Brazil, em que residir; ficando obrigado a solicitar o competente passaporte. Se entretanto porem attacar o dito Systema e a Sagrada Causa do Brazil, ou de palavra, ou por escripto, será processado summariamente, e punido com todo o rigor, que as Leis impõem aos Reos de Lesa Nação, e perturbadores da tranquillidade publica. Nestas penas incorrerá todo aquelle, que, ficando no Reino do Brazil, commetter igual attentado.

José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor Dom João Sexto, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, mandando-o publicar, correr e expedir por Copia aos Governos Provinciaes do Reino do Brazil.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Setembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva

Annexo R.

Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio do Governo interino da Provincia de São Paulo, em data de 14 do corrente mez, participando ter apparecido no dia 8, affixada, em huma



esquina do Páteo da Matriz da Villa de Santos, a Proclamação constante da copia, que remette, e que lhe foi enviada pelo Governador da mesma Villa; assim como as providencias, que o mesmo Governo julgou conveniente, a respeito da segurança e remessa para esta Côrte do Chefe de Esquadra Miguel José de Oliveira Pinto e do Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, em razão da sua perigoza influencia com a gente marítima, e com as pessoas de maior representação da dita Villa; e pelas suspeitas, de que elles tiveram parte na dita Proclamação; e igualmente a respeito das pessoas de menos consideração, que incorrerem em alguns dos artigos mencionados, e que devão por isso ser removidas daquella Villa para algumas das centraes, por falta de Juiz de Confidencias: o Mesmo Augusto Senhor, Approvando as acertadas medidas, que o dito Governo tomou a este respeito, e Persuadindo-se que a referida Proclamação, ou hé tecida pelo dito Chefe de Esquadra, com auxilio de outrem, ou foi enviada de outra parte, e talvez desta Côrte: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao mencionado Governo que não só deve remetter com a maior segurança para esta Côrte os dois individuos, Chefe de Esquadra e Coronel, no Brigue, que actualmente se acha surto no porto da Villa de Santos, ou em qualquer outra Embarcação, que primeiro se dirigir do dito porto para este; mas tambem que deve continuar na mais escrupulosa averiguação, para se descobrir com certeza o Auctor ou Auctores da mencionada Proclamação: E Ha por bem, outro sim, Auctorisar ao referido Gover-



no para dar todas as providencias, que lhe parecerem convenientes em casos taes, afim de se conservar a tranquillidade publica na dita Provincia, e seus honrados Povos em perfeita segurança.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo S.

Dom Matheus de Abreu Pereira, do Conselho de Sua Magestade Bispo de S. Paulo, Candido Xavier de Almeida e Souza, Fidalgo Cavalleiro da Caza Real Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, Governador das Armas desta Provincia, e o Doutor José Corrêa Pacheco e Silva, Ouvidor Interino da Comarca desta Cidade, Governadores interinos da Provincia de São Paulo.

Fazemos saber aos que este Bando virem, que Sua Alteza Real o Principe Regente foi servido mandar dirigir-nos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça a Portaria de 23 de Setembro proximo passado e o Real decreto da mesma data que a acompanhou os quaes são do theor seguinte: — Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, remetter ao Governo interiuo da Provincia de São Paulo a copia incluza do Decreto de hoje pelo qual o mesmo Senhor Ha por bem que cesse e fique de nenhum effeito a Devassa que se estava tirando na dita Provincia pelos successos do dia 23 de Maio, e



outros que a este se seguirão para que o Governo o cumpra pela parte que lhe toca, e os faça publicar em todas as Comarcas da Provincia: Mas porque a Clemencia dos Principes nunca deve ser contraria a segurança dos que são confiados a sua Paternal Solicitud: Ha outrosim por bem que as pessoas mandadas sahir da Cidade de São Paulo, e da Villa de Santos por causa da mesma Devassa, não possão por ora recolher-se as suas cazas devendo conservar-se nos lugares que lhe forão destinados até 2.^a Ordem de Sua Alteza Real o que o Governo assim o executará de-baixo do maior cuidado e vigilancia.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1822.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

DECRETO.

Querendo corresponder á geral alegria desta Cidade pela nomeação dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, que ha de lançar os gloriosos e inabalaveis fundamentos do Imperio do Brazil; Hei por bem que cesse e fique de nenhum effeito a Devassa que Mandei proceder na Provincia de São Paulo, pelos successos de 23 de Maio, e outros que a este se seguirão pondo-se em liberdade aquelles que estiverem presos. Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rey Dom João 6.^o; e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Ne-



gócios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessários.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1822.

Com a Rubrica de Sua Alteza Real.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

E para que chegue a noticia de todos, e tenha o seu devido cumprimento se publique nesta cidade, e em todas as Villas desta Provincia, estas Reaes Ordens para sua inteira observancia.

Dado no Palacio do Governo de S. Paulo aos 9 de Outubro de 1822.

José Rodrigues da Silva o fez. — *José Mathias Ferreira de Abreu* Secretario interino do Expediente o fez escrever. — Lugar do Sello. — *Matheus Bispo. Candido Xavier de Almeida e Souza.* — *José Corrêa Pacheco e Silva.*

Annexo T.

Havendo Sua Alteza Real o Principe Regente por Sua Alta Clemencia Perdoado ás pessoas comprehendidas na Devassa, a que Houve por bem Mandar proceder na Provincia de São Paulo, em consequencia dos seus criminosos e anteriores procedimentos; e não Que-



rendo que deste Acto da Sua grande benignidade resulte prejuizo algum á Causa Publica, e nem a tranquillidade e segurança dos Povos da mesma Provincia; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocias do Reino que o respectivo Governo Provisorio remetta a mesma Secretaria de Estado a sobredita Devassa no estado, em que se achar, ficando as pessoas nella comprehendidas debaixo da mais rigorosa vigilancia da policia, e igualmente aquellas que pelo mesmo motivo havião sido mandadas retirar para fora da Cidade de São Paulo; procedendo-se porem contra ellas na conformidade das Reaes Ordens expedidas por Portaria de 22 do corrente, quando os seus futuros procedimentos exigirem taes medidas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Setembro de 1822.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo U.

Illmos. e Exmos. Senhores.

Sendo muito publico nesta Cidade a grande parte, que V. V. Exas. tem tomado no sentimento de indignação, que ora afflige a seus habitantes em consequencia das resoluçoens tomadas nas Córtes de Lisboa, pelas quaes claramente se manifesta a intenção de escravizar o Brazil, e reduzil-o a Colonia; e sendo outro sim notorias as sabias medidas, que para prevenir as desgraças, que nos ameação, V. V. Exas. tão energicamente acabam



de tomar mandando especialmente huma Deputação á S. A. R. para tratar deste importante objecto: a Camara desta Capital, como orgão do sentimento de todos os seus habitantes, julga de seu primeiro dever levar a presença de V. V. Exas. seus sinceros agradecimentos pela energia e patriotismo que V. V. Exas não cessão de desenvolver não só a bem desta Provincia, como a favor da liberdade de todo este Reino, augmentando assim, e consolidando cada vez mais a justa confiança que os Povos tem posto neste Exmo. Governo. A Camara tem a honra de participar a V. V. Exas. que tendo tomado em consideração as nossas melindrosas circumstancias, e desejando satisfazer os votos do Publico em cooperar com V. V. Exas. em todas as suas medidas, e resoluções, resolveo, por accordão lavrado em sessão de 22 do passado mez de Dezembro, enviar, tambem huma Deputação a S. A. R. ao mesmo fim de rogar-lhe que não desampare a este Reino. Para esta Commissão forão nomeados os Exmos. Senhores Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, e o Marechal José Arouche de Toledo Rendon. A Camara sente a mais viva satisfação em participar a V. V. Exas. que todas as classes de Cidadãos tem dado nesta occasião provas não equivocas do seu patriotismo, correndo todos cheios de prazer á porfia e mui voluntariamente a assignar a Representação dirigida á S. A. R.

A Camera cumprindo com o seu dever de levar tudo isto ao conhecimento de V. V. Exas. bem como as inclusas copias do Accordão, e da Representa-



ção, aproveita esta occasião para reiterar a este Exmo. Governo as sinceras protestaçoens de sua adhesão e obediencia.

Deus guarde a V. V. Exas por muitos annos.

São Paulo em Camera de 2 de Janeiro de 1822.

Illmos. e Exmos. Snrs. do Governo Provisorio.

José de Almeida Ramos
Antonio de Siqueira Moraes
Antonio da Silva Prado
Antonio Cardozo Nogueira
Amaro José de Moraes

Copia do accordão tomado pela Camara em Vereança de 22 de Dezembro de 1821.

Nesta Acordarão, que sendo necessario mandar para o Rio de Janeiro huma Deputação por parte da Tropa, Nobreza, e Povo desta Cidade, a representar a Sua Alteza Real o Principe Regente, Negocios tendentes ao bem geral desta Provincia, e de todo o Reino do Brazil: Nomearão para seus Deputados para este fim aos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva Vice Presidente do Governo Provisorio desta Provincia, o Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, membro do Governo Provisorio desta Provincia por parte das Armas, e o Illustrissimo e Excellentissimo Marechal José Arouche de Toledo Rendon, na qualidade de cidadão republicano outrosim determinarão que se partici-



passse aos mesmos Senhores para sua intelligencia, rogando-lhes a brevidade possivel, e enviando-lhes por copia a cada hum este termo; e ao Exmo. Governo Provisorio desta Provincia — Eu João Nepomuceno de Almeida, Escrivão da Camara o sobscrevy.

O Juiz de fora pela Ley *José de Almeida Ramos*

O Vereador *Antonio Siqueira de Moraes*

O Vereador *Antonio da Silva Prado*

O Vereador *Antonio Cardozo Nogueira*

O Procurador *Amaro José de Moraes*

Copia da Representação dirigida pela Camara ao Principe Regente.

Senhor.

Se hé indubitavel, que a Nação Portugueza por seus feitos immortaes, tem sido em todas as Epocas considerada como uma Nação de Heroes: Se é certo que nem hum Povo da Terra lhe pode disputar virtudes sublimes que tanto a innobrecem taes como a adhesão e fidelidade a seus Reys, enthusiasmo pela gloria, e patriotismo exaltado: tão bem hé incontestavel, que ella hé sempre a mesma; que os mesmos sentimentos a animão quer habite hum, ou outro Hemispherio. A historia do Brazil attesta esta verdade. As heroicas proezas dos Pernambucanos por espaço de sete annos contra seus tiranos invazores os Hollandezes: os gloriosos e felizes exforços dos Bahiauos, Fluminenses, e outros povos, repellindo por vezes aggressões estrangeiras, são exemplos que assaz evidencião quanto os Portuguezes nascidos no Brazil prezarão sem-



pre a sua independencia ainda quando agrilhoados pelo barbaro despotismo. Era impossivel, pois, Real Senhor, que os Brasileiros de hoje, herdeiros dos nobres Sentimentos, e valor dos seus antepassados, e illustrado pelas luzes do Seculo, não vivessem possuidos do Amor da Gloria, e cada vez mais inflamados no desejo de ver livre, e independente o seu paiz Natal: era impossivel que depois de tão lisongeiras esperanças de huma melhor Sorte, elles não tremessem agora de horror, e indignação prevendo desde já o medonho futuro, que os ameaça se se realisarem os planos de escravidão que lhes preparão os Portuguezes da Europa. Com effeito o generoso Brazil, que tão francamente se prestou a fazer causa commum com Portugal vendo illudida a sua boa fé e ultrajado o seu decóro Nacional, reconhece hoje o seu erro; e a vista de procedimentos nunca esperados, parece jazer amadornado; podendo apenas acreditar tão absurdas disposições a seu respeito. Os Paulistas porem não podendo por mais tempo disfarçar seu justissimo resentimento, são os primeiros que ouzão levantar sua voz, e protestar contra seus actos inconstitucionaes com que se pretende illudir, e escravizar hum Povo livre cujo crime hé haver dado demasiado credito a vaus promessas, e doces palavras. Desnecessario seria narrar aqui por extenço todas as cauzas do nosso descontentamento; V. A. R. bem as conhece. Sim, Real Senhor, parece que um destino fatal pugna por arrastar as bordas de precipicio, a esses mesmos Portuguezes, que na sua Regeneração Politica attrahirão sobre si a admiração do Mundo. Depois de haverem conseguido o principal objecto do seu plano, o arrancar do Brazil o preciozo de-



pozito (1) que o Céu lhe confiára em 1808; depois de haverem recebido dos Brasileiros as mais decisivas provas de huma confraternidade sem igual, mudarão inteiramente de tom a respeito destes mesmos sinceros Brasileiros, a cuja indiscreta cooperação devem em grande parte o feliz resultado de sua perigozissima empreza. Os Representantes de Portugal sem esperarem pelos do Brazil começarão a discutir um projecto de Constituição que devia ser commum a ambos os Reynos; projecto em que a cada pagina se descobre o machiavelismo com que com douradas cadêas, se intenta escravizar este riquissimo Paiz, e reduzil-o a mera Colonia.

Os Representantes de Portugal depois de haverem pelo artigo vinte e hum das Bazes reconhecido o direito que só competia aos Representantes do Brazil de fazer a Ley para o seu Paiz, repentinamente se arrogarão esse mesmo direito e começarão a legislar sobre os mais sagrados interesses de todo o Brazil; elles lhes prescreverão Governos Provinciaes, organizados de tal maneira, que só parecem destinados de proposito para enfraquecer-nos, dividir-nos em partidos, e desligar as Provincias afin de melhor imperarem sobre cada huma. Elles tem enviado Tropas sobre pretextos especiozos sem que houvesse inimigos externos a combater, ou dissensões intestinas a suffocar.

Mas! que homem ha tão estúpido, que não penetre o verdadeiro fim de taes expedições? Os⁷ Brasileiros, Real Senhor, estão persuadidos de que^hé por meio de Baionetas que se pretende dar a lei a este Reino; muito se enganão de certo os seus inimigos que

(1) Este *precioso* deposito era a familia real Portugueza, que, fugindo diante das armas de Napoleão I, veio estabelecer-se no Rio de Janeiro em 1808.



intentão pôr em pratica tão errada politica. O Brazil conhece perfeitamente toda a extenção dos seus recursos. A noticia da extinção dos Tribunaes do Rio de Janeiro, a da retirada dos vazos de Guerra, e os Decretos de 29 de Setembro (1) vieram por o cumulo a nossa desesperação. Ordenão que V. A. Real vá quanto antes para Portugal deixando o Reino do Brazil sem centro commum de Governo e União, e tornando-se dependente de Lisboa em todas as suas relações e negocios, qual vil Colonia sem contemplação.

Esta medida a mais impolitica, que o espirito humano podia dictar, tomada sem se consultar os Representantes do Brazil, hé o maior insulto que se podia atirar aos seus habitantes; e sua execução, nós o ouzamos dizer, será o primeiro signal da desunião e da discordia; será o principio das desgraças incalculaveis, que tem de arruinar a ambos os Reinos. A ameaçadora perspectiva de tantos males convenceo os Habitantes desta Capital da necessidade de se reunirem para obra-rem de commum accordo, e tractarem das medidas, que as circumstancias exigem a bem da Patria.

A Camara, e os Cidadãos abaixo assignados persuadidos de que da resolução de V. A. Real dependem os destinos deste Reino resolverão enviar a Augusta presença de V. A. Real huma Deputação composta de tres Cidadãos o Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, o Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, e o Marechal José Aronche de Toledo Rendon, cujo objecto hé representar a V. A. Real as terriveis consequencias, que necessariamente se devem seguir de sua auzencia, e rogar-lhe haja de differir o seu embarque

(1) Vide nota no fim deste annexo.



athé nova rezolução do Congresso Nacional, pois hé de esperar que elle melhor illustrado sobre os reciprocos e verdadeiros interesses dos dous Reinos decrete outro systema de União fundado sobre bazes mais justas, e razoaveis, a principal das quais será certamente a conservação de V. A. Real neste Reino, sem a qual jámais os Brasileiros consentirão em uma União efemera. A deputação terá a honra de expressar a V. A. Real os puros sentimentos de seus Paulistas, e a firme rezolução em que se achão de preferirem a morte á escravidão, de não pouparem sacrificios até exgotarem a ultima pinga de seu sangue para sustentarem seus direitos. Praza aos Cços que V. A. Real cheio de prudencia e sabedoria annua a nossos votos, pois de outra sorte rios de sangue tem de inundar esse bello Paiz, que de certo não merece a sorte que lhe pretende destinar. A Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real Guarde Deos muitos annos como havemos mister.

São Paulo em Vereação de 31 de Dezembro de 1821.

O Ouvidor Interino *José da Costa Carvalho*
— O Juiz pela Ley Presidente *José de Almeida Ramos*—O Vereador *Antonio de Siqueira Moraes* — O Vereador *Antonio da Silva Prado* — O Vereador *Antonio Cardozo Nogueira*—O Procurador *Amaro José de Moraes*—O Escrivão *João Nepomuceno de Almeida*.

Com mais 267 assignaturas.

Está Conforme.

O Escrivão da Camara
João Nepomuceno de Almeida



Annexo V.

VEREANÇA DE 31 DE JULHO DE 1822.

Aos trinta e hum de Julho de mil oito centos vinte dois nesta Cidade de São Paulo e Casas da Camara Passos do Conselho della onde se ajuntarão o Juiz de Fora pela Ley Presidente o Sargento Mór Manoel Lopes Guimaraens, e os Vereadores transactos o Capitão Antonio Siqueira de Moraes, o Capitão Caetano Pinto Homem e o actual Procurador abaixo assignados, para effeito de Sessão, em acto da mesma comparecerão os Cidadãos de todas as classes desta Cidade abaixo assignados e representarão a esta Camara que elles assim reunidos exigirão que se mandasse a Côrte de Rio de Janeiro huma deputação composta de seis homens, dois que representassem o Corpo Ecclesiastico, dois por parte da Tropa, e dois por parte do Commercio para que vão sem perda de tempo representar á Sua Alteza Real Defensor Perpetuo do Brazil, que esta Provincia está em pacifica paz, e não submergida na Anarchia, como talvez mal informado o mesmo Augusto Senhor por pessoas mal affectas a esta Provincia e inimigos da boa ordem; e ao mesmo tempo rogarem ao mesmo Augusto Senhor Se digne lançar suas benignas vistas, e

Nota.—Nos manuscriptos existentes no Archivo encontra-se ás vezes apparente contradicção nas datas de alguns decretos do governo colonial. Algumas vezes os decretos são citados com as datas da sua publicação em Lisboa; outras vezes com as datas em que foram mandados executar no Brazil. Assim na colleção que este Archivo possui de leis do anno de 1821, não se encontra decreto algum de 29 de Setembro. Porém os documentos são copiados *ipsis verbis* e essa apparente contradicção em datas não pôde ser corrigida; entretanto pela natureza do assumpto o leitor comprehenderá que a representação se refere aos decretos por meio dos quaes o governo portuguez pretendeu recolonisar o Brazil.

(N. da R.)



infallivel Protecção sobre esta Provincia e Cidade, rogando-lhe ao mesmo tempo para que suspenda quaesquer medidas hostis sobre esta Provincia, e ultimamente supplicar-lhe com toda a energia para que Pessoalmente venha conhecer dos Coraçoens fieis dos Leaes Paulistas, que anciosos esperão pela sua Real Presença. O que sendo attendido pela mesma Camara, determinarão que procedesse a votos, ficando assim deferida a representação supra. Em consequencia passou a mesma Camara a tomar os votos de cada hum dos Cidadãos, e conhecidos passou a apural-os, e sahirão eleitos a maioria de votos para Deputados por parte do Clero o Reverendissimo Arce-diago Vigario Geral deste Bispado o Doutor Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade e o Reverendo Vigario José Lopes Guimaraens: e pela parte da Tropa o Coronel Francisco Alves Ferreira do Amaral e o Tenente Coronel José Antonio da Silva Valente; e pelo Commercio o Coronel Antonio José Vaz e o Capitão Francisco Gonçalves dos Santos Cruz. Outro sim foi por todos uniformemente requerido que deste procedimento immediatamente se fizesse participação ao Governo Provisorio para sua intelligencia, e para prestar todo e qualquer auxilio que fôr preciso. Assim mais constando a todos que o Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz ora encarregado do Commando da Força Armada desta Provincia pertende auzentar-se della, o que hé muito prejudicial ao socego de que estão gozando presentemente todos os Cidadãos, e em quem todos confião a sua segurança em razão da muita subordinação que a Tropa, e Povo lhe presta, requerião a esta Camara que immediatamente officiasse ao Excellentissimo Governo Provisorio desta Provincia, para o mesmo Excellentissimo Governo a quem estes factos lhe não são occultos haja de substar a viagem determinada pelo dito



Coronel, continuando elle no mesmo Commando té que S. A. R. bem informado do estado desta Provincia, e dos relevantes serviços que o dito Coronel a ella tem prestado, determine o que for do seu Real Agrado. O que tudo sendo attendido, determinou o Senado a expedição do Officio e mais participações requeridas, e egualmente aos Senhores Deputados eleitos para fazerem a sua jornada com aquella brevidade que as actuaes circumstancias pedem. E para constar mandarão lavrar este termo em que todos assignarão com a Camara e eu João Nepomuceno de Almeida Escrivão o escrevi.

Manuel Lopes Guimaraens -- Antonio de Siqueira Moraes — Caetano Pinto Homem — Luiz Manuel da Cunha Bastos — Arcediago da Sé Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade — Antonio Joaquim de Abreu Pereira Chantre—O Conego Penitenciario Antonio Paes de Camargo — Frei Manoel da Natividade Marques Presidente do Mosteiro de São Bento -- Frei João do Espirito Santo — Guardião de São Francisco — Frei José da Purificação Presidente de Carmo — O Padre Bernardo Conrado da Cunha e Faria -- Eleuterio da Silva Prado Capitão Mór — Francisco de Paula Macedo Major — José Rodrigues Pereira de Oliveira Netto Major — Antonio da Silva Prado Capitão — Jeronimo Pereira Chrispim Vasconcellos Tenente Coronel — Luiz Rodrigues da Cunha Capitão — Antonio José Vieira Barboza Capitão — Manoel Joaquim Coelho, Capitão — Martinho José Marques, Capitão — Manoel Felizardo Carvalho Almeida Ajudante — Francisco José de Azevedo Capitão — Manoel José da Costa Ribeiro Major — José Joaquim Rodrigues Tenente — Joaquim Floriano de Siqueira Alferes — Matheus Fernandes Cantinho Capitão — André Alves Ferreira do Amaral Tenente — Francisco Candido Sa-



galerva Capitão — Luiz Gonzaga de Araujo Tenente — Luiz Antonio do Valle Quaresma Capitão — Francisco Gonçalves de Santa Cruz Capitão — José Antonio de Assumpção Tenente — Antonio Justino de Souza — João Lopes França Capitão — Antonio Nogueira Cardozo Capitão — Francisco José de Carvalho Faro Alferes — Joaquim Alves Moreira Capitão — Joaquim da Silva Abreu Vianna Alferes — João Lopes da Silva Negociante — Francisco de Assis Tenente — Ignacio José Antunes Tenente — Eleuterio José Pinto Tenente — Joaquim José Rodrigues — Pedro Fernandes de Andrade Tenente — Francisco Gomes da Silva Alferes — Severino Pinto da Silva Capitão — Luiz Antonio Pinto do Rego Ajudante — Antonio José Pereira dos Santos Alferes — Francisco Mariano da Cunha Capitão — Antonio Floriano Alves Alvim — José Manuel da Silva Capitão — Pedro Taques de Almeida Alvim, Capitão — José Gonçalves Gomide Cirurgião Mór — Amaro José Vieira — João Vicente de Brito — Antonio de Paiva Azevedo — Manuel Domingues Martins e Souza — José de Freitas Saldanha Capitão — José Rodrigues Velloso de Oliveira — José de Oliveira Prado — Jeronimo Antonio de Lima Coronel — José Pinto Teixeira — Antonio de Padua de Gusmão Tenente Coronel — Manuel Delfino da Affonseca — Manuel Innocencio de Vasconsellos Sargento Mór — Francisco Manoel de Araujo — Francisco de Mesquita Vianna Tenente — José Manuel de Abreu — Joaquim José dos Santos Silva Alferes — Antonio Pereira Mendes — Paulo José Rodrigues — Joaquim Timotheo de Araujo — João Theodoro Xavier — Joaquim José Correa.

Está Conforme.

João Nepomuceno de Almeida.



Annexo X.

Nomeação que faz o Illmo. e Exmo. Sur. General inspector dos Estudos desta Capitania de André da Silva Gomes, para Professor de Grammatica Latina desta Cidade por ser o unico dos Professores interinos que não foi pelo mesmo Sur., nem nomeado nem provido; mandando ao mesmo tempo que tanto ao dito André da Silva, como aos mais interinamente providos se passem as competentes Cartas, para em virtude dellas, proseguirem nos seus respectivos Magisterios até serem confirmados por Sua Alteza.

Achando-se vaga a Cadeira de Grammatica Latina desta Cidade por falecimento do Bacharel Pedro Homem da Costa que a occupava, e sendo provido interinamente no mesmo lugar e Magisterio André da Silva Gomes por Provisão do meu Antecessor de 12 de Junho de 1797 e Carta de Exame, Approvação do Reverendo Bispo desta Diocese de 15 do referido mez, e anno, e requerendo o mesmo André da Silva Gomes a S. Magestade a sua confirmação com estes Documentos, foi a mesma Senhora Servida mandar-me informar com o meu parecer sobre o dito requerimento ouvindo o Reverendo Bispo, o qual sendo-lhe participada esta Real Ordem, respondeu por escripto em 23 de Janeiro de 1799 que o mesmo André da Silva Gomes era o mais capaz por sua Literatura, e louvaveis costumes de exercer aquelle emprego, e sendo conforme este sentimento com a opinião geral que eu, e todos formão do mesmo André da Silva Gomes, e



assim exposto por mim á sua Magestade pela competente Secretaria do Estado, em officio de 25 de Janeiro do mesmo anno, determinou ultimamente Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor por Avizo, de 4 de Novembro de 1799 deferisse eu como fosse justo ao mesmo André da Silva Gomes na conformidade da Sua Carta Regia de 19 de Agosto do mesmo anno, tornando a ouvir o mesmo Reverendo Bispo; o que sendo-lhe participado por mim a respeito deste, e dos mais Professores que actualmente servião os Magisterios publicos, de que lhe enviei huma Relação tão bem por mim Rubricada em Carta de 24 de Outubro do presente anno, afim de me indicar se convinha, ou não em que aquelles Professores, que tinham sido approvados por elle, fossem propostos a Sua Alteza para serem confirmados, e não querendo dar o seu parecer não só a respeito do referido André da Silva Gomes, á quem alem da Carta de Exame e Approvação já mencionada, tinha na informação de 23 de Janeiro de 1799 achado o mais capaz para aquelle dito Magisterio, o que tudo consta da resposta do mesmo Reverendo Bispo, de 31 de Outubro do presente anno: Por todas estas razoes, por ser com effeito o mesmo André da Silva Gomes muito habil para exercer aquella occupação, pela sua Literatura, Probidade, e exactidão com que tem até ao presente desempenhado as suas obrigaçoens, por ser muito justo, e muito conforme com as Reaes Determinaçõens expressadas nas Instrucções Regias de 28 de Junho de 1759 — que por nenhum modo parem os Estudos publicos; por em mim recahir a Suprema Inspeção dos Estudos desta Capitania dada e conferida pela citada Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, e com ella todo o



direito de nomear por mim os professores publicos, huma vez que aquelle Prellado se aparta das Reaes Ordens, e se retrahê á nomeação que devia, e era obrigado a fazer commigo; e finalmente por não ter sido o mesmo André da Silva Gomes ainda provido por mim, como o forão quasi todos os mais Professores desta Capitania, a quem se havião acabado os seus Provimentos respectivos; Eu o Nomeo para o mesmo emprego de Grammatica Latina desta Cidade, que actualmente exerce; e Mando se lhe passe Carta para em virtude della proseguir no mesmo Magisterio até obter a Real Confirmação de Sua Alteza, para cujo effeito o proponho ao mesmo Senhor. Quanto aos mais Professores por mim já providos da mesma sorte se lhe passem as suas Cartas para com ellas entrarem na folha do anno proximo futuro de 1801, com os mesmos Ordenados, que actualmente recebem, e nas mesmas terras em que foram creadas as suas Cadeiras, a excepção do Professor de Grammatica Latina da Villa de Mogy das Cruzes, que deverá ser removido para a Villa de Ytú, e ali abrir a sua respectiva Aula no mesmo proximo anno lectivo de 1801; prestando todos juramento de bem, e fielmente cumprirem as suas obrigaçoens.

S. Paulo, 22 de Novembro de 1800.

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

O Padre Francisco de Paula Oliveira, Membro do Governo pelas Lettras e Sciencias, tambem era homem de boa litteratura; era supplente do Bacharel Francisco Vieira Goulart como professor de Philoso-



phia Racional e Moral, éra supplente de Estanislaõ José de Oliveira como professor de Rhetorica e de André da Silva Gomes como professor de Grammatica Latina. Todos estes tomaram posse juntos das respectivas cadeiras; o Auto de posse tem a data de 3 de Agosto de 1801 e é assignado pelo Capitão General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça; porem a posse do Padre Paula Oliveira, como supplente destes professores, só teve logar em 29 de Junho de 1809, na presença do Capitão General Franca e Horta e do Bispo D. Matheus de Abreu Pereira.

Em 1809 André da Silva Gomes éra Tenente-Coronel, e foi confirmado como professor effectivo de Grammatica Latina desta Capital por Carta Regia de 29 de Abril desse anno.

(*N. da R.*)

Annexo W

DOCUMENTO N.º 4.

De que faz menção o Documento n.º 7, que acompanhou o Officio n. 9 do anno de 1801, em que o Sargento-Mor Joaquim José Pinto de Moraes Leme mostra a sua qualidade e os serviços dos seus antepassados.

Instrumento civil em publica forma passado a requerimento do Sargento-Mór de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes, Joaquim José Pinto de Moraes Leme, com o teór do que abaixo se contem e declara.

Saibão quantos este publico instrumento, dado e passado em forma juridica, virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1801, aos oito dias do mez de Fevereiro do



dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, em o Escriptorio de mim Tabellião adiante nomeado, por parte do Sargento-Mór de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes desta dita Cidade e na mesma Ajudante das ordens do Governo Joaquim José Pinto de Moraes Leme, me foi apresentada a Sentença de serviços, e abonações de seus Antepassados que incerta nos seus originaes serviços foi ex-officio remetida pelo Dr. Ouvidor Geral desta Comarca para o Concelho de Ultramar da Côrte, e Cidade de Lisboa, requerendo-me que para bem de sua justiça, e conservação de seu Direito lhe puzesse em publica forma, ao que eu em razão do meu officio satisfiz dando-lhe, e passando-lhe o presente instrumento, transcrevendo nelle a predita sentença da qual o seu Theor e forma hé o seguinte: — Vistos estes autos de depoimento das Testemunhas, sentenças, e documentos juntos desde numero primeiro té o numero quarenta e quatro, em que são justificantes o Capitão de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Joaquim José Pinto de Moraes Leme e seu Irmão o Reverendo José Joaquim Monteiro de Mattos e Moraes: prova-se que são naturaes desta cidade de S. Paulo, da mais esclarecida nobreza desta Capitania e os proprios de que trata o instrumento de Nobreza, e serviços que neste juizo, com aprovação do Exmo. Governador e Capitão General que foi desta Capitania Martin Lopes Lobo de Saldanha, se julgou por sentença, em que foi ouvido o Dr. Procurador da Real Coroa; e que são os justificantes Fidalgos de linhagem por descenderem legitimamente por seu Pay o Coronel de Auxiliares Francisco Pinto do Rego, Cavalleiro Fidalgo da Caza Real, das illustris-



simas cazas dos Lemes, Guerras, Brittos, Monteiros, Regos, Peixotos e Pintos, que são Fidalgos, e da mais distincta nobreza da corte de Lisboa. — Provam igualmente que por Dona Escolastica da Ribeira Góes Moraes sua May são os mesmos Justificantes Fidalgos, e de Dom conhecido, porque alem de ser parente do sobredito seu Marido o Coronel Francisco Pinto do Rego pelo Costado dos Lemes, por ser legitima quarta Neta de Dona Lucrecia Leme, Irman do Illustrissimo Peró Leme o Velho, de-cende por linha recta das esclarecidas cazas dos Laras, Cabraes, Ordonhes, Taques, Proenças, Almeidas, Moraes, Antas, Mellos, Velhos e Travassos por ser legitima descendente da Illustre, e antiga caza do Senhor de Belmonte, e dos Commendadores do Castello de Almoural; o que tudo se acha legitimamente provado pelas testemunhas, e documentos; pelos quaes tão bem prova-se que o Coronel Francisco Pinto do Rego, Pay dos Justificantes, na idade de pouco mais de 20 annos com a mesma patente de Coronel fora a sua custa e sem soldo para a Fronteira do Rio Grande de S. Pedro do Sul, commandando a duzentos homens, e que tendo se offerecido a S. Magestade em 1764 para fazer a grande conquista do Barbaro Gentio e certoens, que se estendem desde o Rio Tibagi thé a serra de Apucarana, esteve prompto a partir em 1767 com tresentos homens de armas, e certanejos, que promptificou para aquella empreza com grande despeza dos seus cabedaes, e que foi Vassallo muito interessante ao Real Estado nestas conquistas, aonde serviu sempre a Sua Magestade a sua custa até o fim de sua Vida, com promptidão, honra e desinteresse. — Da mesma sorte provava que por parte paterna são os Justificantes legitimos Netos do



Capitão de Infantaria da Praça de Santos, André Corsino de Mattos, Senhor e proprietario do officio da Ouvidoria desta Comarca, o qual servindo a Sua Magestade em Portugal passou a esta Capitania aonde no Real Serviço se distinguiu, levantando a sua custa huma Companhia, e foi Governador da Fortaleza de S. Amaro da Barra, e casado com Dona Anna Pinto da Silva:— Bisnetos pelo sobredito André Corsino de Mattos do Marechal de Campo e Governador que foi desta Capitania José Monteiro de Mattos, Cavalleiro Fidalgo da Caza Real,* e de sua mulher Dona Anna Volante, o qual Governador José Monteiro de Mattos, foi Irmão inteiro de Eugenio Monteiro de Mattos, Governador que foi do Grão Pará, que morreu solteiro sem successão.—Por D. Anna Pinto da Silva, mulher do Capitão André Corsino de Mattos, avós dos Justificantes, são bisnetos de Diogo Pinto do Rego, e sua mulher Dona Maria de Britto e Silva, o qual foi Governador desta Capitania e da mais distincta nobreza da Corte de Lisboa, onde servindo a Sua Magestade nas fronteiras de Portugal passou no Real serviço a governar esta Capitania com tanta jurisdicção que proveu Ouvidores, e mais Postos Militares. —Pelo dito Governador Diogo Pinto do Rego são os Justificantes terceiros Netos do Capitão Antonio Pinto do Rego e de sua mulher Izabel do Rego. Quartos Netos de Governador que foy do Reino de Angola, Manoel Pais da Costa e sua mulher Dona Francisca do Rego Pinto. Por Dona Izabel do Rego terceira avó dos Justificantes são quartos Netos de Paulo Rodrigues Brandão, ed e sua mulher Dona Catharina Pais, naturaes e moradores da Cidade de Lisboa, e da mais esclare-



cida nobreza da mesma corte, como consta do documento n.º 11 extrahido, a folhas 79 das abonaçoens da sua Fidalguia. — Por Dona Maria de Brito e Silva, mulher do Governador Diogo Pinto do Rego, Irmã de Francisco de Brito Peixoto, que morreu solteiro e sem successão, Capitão-Mor e Governador que foi de Santa Catharina, e Villa da Laguna, que adiantando as conquistas de seu Pay passou com ellas ao Sul do Rio Grande de S. Pedro, de que recebeu a honrosa Carta de Sua Magestade, datada em 25 de Junho de 1727, que se vê nestes autos desde folha 83 verso té 84 verso, são os Justificantes terceiros/Netos de Domingos de Britto Peixoto, illustre conquistador da Campanha da Lagoa dos Patos, aonde a sua custa deu principio e com grande despeza fundou a Villa da Laguna, e de sua Mulher Dona Anna da Guerra a qual foy filha do Capitão Francisco Rodrigues Guerra e de sua mulher D. Lucrecia Leme, quartos avós dos Justificantes, o qual Francisco Rodrigues Guerra por si, seus Pais, e Avós, éra nobilissimo, e natural do Castello de Vide, filho legitimo de Braz Rodrigues Beija e de sua mulher Dona Francisca Rodrigues; e assim elles como os seus parentes erão dos primeiros de sua terra e da Governança da Villa de Castello de Vide, onde forão sempre conhecidos por muito nobres, tratando-se com criados, escravos e cavallos, como melhor consta de suas abonaçoens processadas em 1622, que vem no documento n.º 15 a folha 87 verso. — Por Dona Lucrecia Leme mulher do Capitão Francisco Rodrigues da Guerra, quartos avós dos Justificantes, são quintos Netos de Però Leme o Velho e de sua mulher Dona Helena do Prado, o qual Però Leme foi Irmão legitimo de Dona Lucrecia Leme,



Viuva do Illustre Fernão Dias, que em 1640 forão julgados por Fidalgos de solar conhecido por serem filhos de Braz Esteves, nobilissimo por geração, e de sua mulher Dona Leonor Leme, filha legitima de outro Però Leme, Fidalgo da Ilha da Madeira, natural da cidade de Funchal, que em 1564 provou pela sentença junta a folha 90 verso destes autos ser filho legitimo do fidalgo Antão Leme, Irmão de Aleixo Leme e de Pedro Leme, Fidalgos da Caza Real, e de Dona Antonia Leme, mulher de Pedro Affonso da Camara, e de Dona Leonor Leme, mulher de André de Aguiar da Camara, ambos Fidalgos, e primos do Capitão Donatario da Capitania de Funchal, os quaes Lemes outrosim são parentes em grao muito propinquo de Dom Diniz de Almeida Contador-Mór, de Dom Diogo de Almeida Armador-Mór de Dom Diogo de Calabrera Filho de Dom Henrique de Soiza, e de Tristão Gomes da Mina, e de Nuno Fernandes Veador do Mestrado de São Thiago, e dos Filhos do Claveiro pela Maydelles, outrosim ser sobrinha dos ditos Lemes, seu Pay e seus Tios, os quaes todos são Fidalgos nos livros de S. Magestade e Reino de Portugal, pelo qual igualmente se prova a distincta linhagem dos Justificantes, e que por meio dos nomeados, seus Ascendentes se lhe transmittio como por organs legitimos a qualificada nobreza e Fidalguia, não só do Fidalgo Antonio Lême a quem El-Rey Don Affonso V constituiu chefe dos Lemes com as armas desta Familia; mas tão bem a Illustre qualidade herdada, que ao mencionado Antonio Leme competia na Cidade de Burges em Flandres, aonde a sua caza, que floreceu por espaço de 500 annos produzindo Varoens Illustrissimos, era huma das maiores da-



quelle condado, como referem os Autores Genealogicos, a que se reportão as testemunhas depondo sobre os artigos 23, 24 e 25 da presente justificação. — Por Dona Escolastica Jacinta da Ribeira Goes e Moraes, nobilissima por Geração, e mulher do Coronel Francisco Pinto do Rego Cavalheiro Fidalgo da Caza Real, que foram Pais dos Justificantes prova-se que são legitimos Netos do Capitão e Governador que foi desta Capitania Jozé de Gois e Moraes, e de sua mulher D. Anna Ribeira Leite, o qual Governador alem dos muitos serviços feitos a S. Magestade, que lhe sedeu seu Pay o Capitão-Mór e Governador que foi desta Capitania Pedro Taques de Almeida, fez tão bem por si relevantes serviços, de que na Real patente faz S. Magestade especial menção, por ter sido Vassallo muito importante e interessante ao Real Estado, e de tanto capricho e honra que pelo honorifico de ser por si e seus Descendentes Senhor Donatario desta Capitania de S. Paulo, que comprehende tantas Villas de tão grande jurisdição, comprava de Jure e Herdade ao Exmo. Marquez de Cascaes por quarenta mil cruzados pagos logo em hum só pagamento, alem de quatro mil cruzados de luvas, as cincoenta legoas de Costa doadas a Pedro Lopes de Soiza, que principião doze legoas ao Sul de Cananeia e acabam na terra de Santa Anna na altura de 28 graos e hum terço, e dés que principião no Rio Corupacé e acabão no de S. Vicente, cuja compra da mesma forma que estava estipulada pelo dito Jozé de Gois e Moraes para si e seus descendentes, por Alvará de 22 de Outubro de 1709, houve S. Magestade por bem como Soberano Senhor de mandar fazer para o Real Patrimonio como se prova do documento n.º



22 a folha 102 verso. — Pelo sobredito José de Gois e Moraes são os Justificantes Bisnetos de Pedro Taques de Almeida, e de sua mulher. D. Angela, Fidalgo de linhagem de Cota de Armas de Nobreza e Fidalguia como se prova do documento n.º 24 á f. 106 verso té a folha 108, Governador que foi desta Capitania com tanta jurisdição que provia todos os officios e fez Ouvidores e Provedores da Real Fazenda; terceiros Netos do Capitão Lourenço Castanho Taques commandante da gente que entrou ao descobrimento das Minas de Caetê, hoje Minas Geraes, e de sua mulher D. Maria de Lara. — Quartos Netos de Pedro Taques, natural de Setubal, Secretario de Estado do Brazil, que em 1591 passou a America no Serviço de S. Magestade, e de sua mulher D. Anna de Proença, o qual foi filho do Illustre Francisco Taques Pompeu, natural do Brabantense dos Estados de Flandres, e de sua mulher D. Ignez Rodrigues. — Por D. Anna de Proença, quarta avó dos Justificantes, são quintos Netos do Capitão de Cavallos Antonio de Proença Moço da Camara do Infante D. Luiz, e de sua mulher D. Maria Castanho filha de Antonio Rodrigues de Almeida, que foi Capitão e Ouvidor de S. Paulo Cavaleiro Fidalgo da Caza Real, que era o maior foro que em 1557 havia em Portugal, e de sua mulher D. Maria Castanho, sextos avós dos Justificantes. — Por D. Maria de Lara mulher do Capitão Lourenço Castanho Taques, terceiros avós dos Justificantes, são quartos Netos do Illustre D. Diogo de Lara e de sua mulher D. Magdalena Fernandes, o qual D. Diogo de Lara era filho legitimo do Fidalgo D. Diogo Ordonhes de Lara, um dos mais esclarecidos cavalheiros e da maior grandeza da cidade de Zamora



do Reino de Castella, onde se conservavão nas fachadas das suas cazas as armas da sua Nobreza na Freguezia de Santo Antolim, na rua do Foldelgado, e que não obstante acharem-se estas cazas arruinadas nellas se via gravado o Brazão da sua Fidalguia e dos seus nobilissimos Ascendentes, ruina que não só indica a antiguidade do Edificio, mas tão bem a longeva duração e Fidalguia de quem mandou ali gravar as suas Armas quando se deu principio a cazas tão velhas, como tudo se prova da sentença e autos processados no Reino de Castella a Velha, que vem no documento n.º 28 a folha 136. — Por D. Magdalena Fernandes de Moraes, mulher de D. Diogo de Lara, quartos avós dos Justificantes, são quintos Netos de Pedro de Moraes de Antas illustre descendente dos Fidalgos Antas e Moraes dos Legitimos de Portugal, e de sua mulher D. Leonor Pedroza. -- Sextos Netos do Fidalgo Baltazar de Moraes e de sua mulher Beatriz Rodrigues, o qual Baltazar de Moraes foi Irmão legitimo de Belchior de Morais. — Setimos Netos do Fidalgo Pedro de Morais e de sua mulher D. Ignez Navarro de Antas — Oitavos Netos do Fidalgo Nuno Navarro, e de sua mulher D. Izabel Mendes de Antas.—Nonos Netos de Mendo Affonço de Antas Senhor da Villa de Vimioso, da qual e de outras notaveis havião sido Senhores os seus Maiores, Fidalgos nos livros de El-Rey, chefes das familias dos Antas, e dos Fidalgos Morais do Reino de Portugal aonde servirão nas Comarcas de traz dos Montes e entre Douro e Minho; sendo todos de Geração illustrissima como se prova não só das sentenças juntas em n. 25 a folhas 125 e 141 e em n. 30, como tão bem consta dos Autores Genealogicos, a que se reportão as testemunhas de-



pondo sobre os Artigos 42, 43 e 44 da justificação. — Por D. Angela de Siqueira, mulher do Governador Pedro Taques de Almeida, bisavós dos Justificantes, são terceiros Netos do Capitão Luiz Pedroso de Barros, Irmão do Capitão Valentim Pedroso de Barros, que contra os inimigos Olandezes em socorro de Pernambuco marcharão desta Capitania debaixo do Commando do Capitão Antonio Rapozo Tavares, e de Pernambuco a Bahia debaixo das ordens do Marechal de Campo Luiz Barbalho, onde se cazou o sobredito Capitão Luiz Pedroso de Barros com a illustrissima familia dos Goes daquela Cidade. — Pelo sobredito Capitão Luiz Pedroso de Barros, terceiro avô dos Justificantes, são quartos Netos do Capitão e Governador que foi desta Capitania o Illustre Pedro Vaz de Barros e de sua mulher Luzia Leme, Irmaa inteira de D. Leonor Leme mulher de Simão Borges de Serqueira, Moço da Camara de El-Rey o Cardeal D. Henrique; e como taes são os Justificantes quintos Netos do Illustre Fernão Dias e de sua mulher D. Lucrecia Leme, Irmaa de Però Leme o Velho, do Illustre tronco dos Lemes e a propria de que tratão as sentenças de nobreza e Fidalguia juntas desde folhas 90 verso té folhas 95, pelas quaes se mostra ser legitima descendente das Illustres familias declaradas nos artigos 23, 24, 25 desta justificação. — Por D. Anua Ribeira Leite, irmaa do Brigadeiro Antonio de Almeida Lara descobridor das grandes Minas de Mato groço, que morreu solteiro sem successão, e mulher do Capitão Mór e Governador José de Gois e Moraes, de quem era sobrinha em terceiro grau misto com o segundo, são os Justificantes bisnetos do Capitão João Rapozo da Fonseca e de sua mu-



lher D. Maria de Lara Leite, o qual João Rapozo da Fonseca foi Irmão Legitimo de Domingos Rodrigues da Fonseca, Coronel da Nobreza e Governador Regente desta Capitania, e de D. Maria Pinheiro Rapozo, May do Marechal de Campo Pedro Dias Paes Leme Fidalgo da Caza Real Guardamór Geral das Minas e Alcaide Mór da Cidade da Bahia; por quanto os sobre-ditos Irmãos são legitimos filhos do Capitão João Rodrigues da Fonseca natural de Lamego, e de sua mulher D. Antonia Pinheiro Rapozo Tavares, a qual foi filha do Capitão Commandante do Soccorro contra os Olandezes Antonio Rapozo Tavares, e de sua mulher D. Lucrecia Leme Borges filha de Simão Borges de Serqueira, Moço da Camara de El-Rey o Cardeal D. Henrique, e de sua mulher D. Leonor Leme, da illustrissima familia dos Lemes, filha de Fernão Dias e de sua mulher D. Lucrecia Leme, cuja descendencia fica demonstrada por ser legitimo Irmão de Peró Leme o Velho, que foi legitimo Tio de D. Leonor Leme, quinta avó dos Justificantes.— Por D. Maria de Lara Leite, mulher do Capitão João Rapozo da Fonseca, Bisavós dos Justificantes, são terceiros Netos de Antonio de Almeida Lara e de sua mulher D. Potencia Leite, Fidalgos de linhagem e de cota de armas e da mesma Genealogia e Fidalguia de seu Irmão o Governador Pedro Taques de Almeida, Bisavós dos Justificantes, como está demonstrado desde o artigo 34 até 44 por descender das mesmas esclarecidas cazas dos Laras, Ordonhes, Taques, Proenças, Almeidas, Antas e Moraes, de que plenamente tratam as sentenças já referidas. — Por D. Potencia Leite, mulher de Antonio de Almeida Lara, são quartos Netos de Pascoal Leite de Miranda e de sua mulher



D. Anna Ribeira. — Quintos Netos de Antonio Rodrigues de Miranda natural de Lamego e de sua mulher D. Potencia Leite, filha do illustre Pascoal Leite Furtado e de sua mulher D. Izabel do Prado, o qual Pascoal Leite Furtado, Irmão inteiro de Catharina Furtado Leite, natural de Santa Maria, Ilha dos Açores, donde em serviço de S. Magestade acompanhou as Minas de S. Vicente a D. Francisco de Soiza Governador Geral do Estado, era legitimo Neto, por seu Pay Gonsalo Martins Leite, do Fidalgo Jorge de Souza e de sua mulher Catharina Nunes Velho, filha de Izabel Nunes Velho, filha de Nuno Velho e de sua mulher Africa Annes ou Africanes, decimos avós dos Justificantes. — Pelo Fidalgo Nuno Velho, Irmão legitimo de Pedro Velho e de Ruy Velho de Mello Estribeiro-Mór de El-Rey Dom João o Segundo, e de Catharina Velho Cabral, Avó de Manuel da Silveira Senhor de Tereua, e da mulher de Nuno da Cunha, Vice-Rey da India são os Justificantes Undecimos Netos do Fidalgo Diogo Gonsalves Travassos e de sua mulher D. Violante Alvares Cabral, Neta do Senhor de Belmonte, Irmaa legitima de D. Fareja, May de João Soares de Albergaria, Donatario das ilhas de S. Miguel e de Santa Maria, de Alvaro Velho e de Frei Gonçalo Velho Cabral Commendador do Castello de Almoural da Ordem de Christo Senhor das Villas de Pias, Bezelga e Cardiga, Descobridor das Ilhas e seu primeiro donatario. — Por D. Violante Alvares Cabral, mulher do Fidalgo Diogo Gonsalves Travassos, são os Justificantes duodecimos Netos do Fidalgo Fernão Velho, e de sua mulher D. Maria Alvares Cabral, filho do Senhor da antiga casa de Belmonte, e duodecimos Netos do Fidalgo Martim



Gonsalves de Travassos e de sua mulher D. Catharina Dias de Mello, que forão Pais do dito Diogo Gonsalves Travassos, que foi Vedor do Infante D. Pedro Regente do Reino, e seu Escrivão de Puridade, com o qual se achou na tomada de Ceuta e foi Aio e Padrinho dos filhos do dito Infante e do Conselho de El-Rey Dom Affonso V, e tanto seu Privado que na sua doença foi visitado por El-Rey em pessoa e está sepultado no Real Convento da Batalha, á porta da Capella dos Reis com esta letra: — D — sobre a sua sepultura, por mandado do mesmo Rey, o que tudo se acha plenamente provado, não só pela sentença de Nobreza e Fidalguia junta em n. 43 a folhas 17 e 4 verso, como tão bem pela historia insulana e Genealogia do Padre Antonio Cordeiro, a que se referem as testemunhas, pelas quaes e documentos tão bem se prova que o Justificante o Capitão de Cavallos Joaquim José Pinto de Moraes Lima, em 1775, a exemplo de seus antepassados, que no serviço de S. Magestade empregarão suas vidas e cabedais, levantou a sua custa huma companhia de 100 homens de Cavallos com todos os seus pertences e commandando a dita companhia marchou em soccorro da Fronteira do Rio Grande do Sul ou de S. Pedro do Sul, por mais de duzentas legoas de caminho de terra, e fez toda aquella campanha, desde 1776 até 1779, tempo em que se retirarão as Tropas e Justificante com a dita sua companhia e Legião a esta Capitania de S. Paulo, onde actualmente exercita o seu posto com louvavel applicação e zelo do Real serviço, com igual conducta e honra tendo exercido o de Ajudante das Ordens do Exmo. Governador e Capitão General que foi desta Capitania Francisco da Cunha e Meneses quando



entrava de obrigação, e sendo indubitavel o seu comportamento, Nobreza e Fidalguia que por si e seus Ascendentes goza o dito Justificante e seu Irmão, prova-se igualmente ser esta tão notoria e conhecida não só na presente idade mas de tempo immemoravel, pois seus Mayores já muitas vezes, em differentes tempos e diversos lugares alcançarão em confirmação de sua Nobreza quinze sentenças juntas nestes autos: — Primeira na era de 1564 a folha 70 em S. Vicente; — Segunda na Villa de Monxagate em 1575 a folha 140 verso; — Terceira na Villa de Mongadouro em 1579 a folha 145 verso; — quarta na Villa de Madeira em 1580 a folha 149 verso; — quinta na Villa do Castello de Vide em 1622 a folha 87 verso; — sexta em S. Paulo em 1640 a folha 94 verso; — septima na Corte de Lisboa em 1697 a folha 79 verso; — Outava nesta Cidade de S. Paulo em 1702 a folha 121; — Nona em Lisboa em 1707 a folha 106 verso; — decima na mesma Corte de Lisboa em 1709 a folha 174; — onze na Cidade do Rio de Janeiro em 1710 a folha 104; — doze na mesma Cidade do Rio de Janeiro em 1720 a folha 136 verso; — treze nesta Cidade de S. Paulo em 1766 a folha 64 verso; — quatorze nesta Cidade em 1777 a folha 78. — Alem destas quatorze sentenças mais huma de que trata o documento n. 33 a folha 158, cuja era não apontou o Escrivão que passou o citado documento. — As quaes quatorze sentenças fazem prova plenissima de ser imemorial a posse da Nobreza em que por si e seus Mayores se conservão os Justificantes; pois sem se atender a antiguidade da Fidalguia das Illustres cazas de quem os Justifi-



cantes procedem, existentes na Europa, e olhando somente para a ancianidade da sua Nobreza no Brazil tem esta quasi os mesmos annos que a entrada dos primeiros Portugueses nesta nova Luzitania. E hé tão longeva a prova desta Nobreza que a outava e septima sentenças estão completando 100 annos; a sexta e quinta paixão de seculo e meio, a quarta, terceira, segunda e primeira superão o dilatado curso de 200 annos, e por isso mais de duas veses excedem a memoria dos homens. O que visto e o mais dos autos hey por justificado que o Capitão de Cavallos Joaquim José Pinto de Moraes Leme e seu Irmão o Reverendo José Joaquim Monteiro de Mattos e Morais procedem legitimamente dos Pays e Ascendentes referidos nesta Sentença, razão porque os julgo por Fidalgos de linhagem oriundos assim por parte paterna como materna de cazas muito Illustres, cuja Fidalguia conservaram os progenitores todos dos sobreditos Justificantes por nem hum delles haver exercitado emprego incompativel com a Nobreza, antes pelo contrario serem todos da Governança da terra desde os primeiros annos da povoação desta Capitania, onde sempre entrarão no numero dos Principaes, e mais nobres Republicanos, alem de muitos serem porvidos nos cargos mais honrozos da Milicia, e outros haverem governado com inteira jurisdicção esta Capitania, pelo que mando se lhes passe sua sentença de justificação pelas vias que pedirem e paguem as custas dos Autos. --- S. Paulo 24 de Dezembro de 1796. *Salvador Nardi de Vasconcellos Noronha*. E nada mais se continha e nem declarava em a dita sentença, com o theor da qual bem e verdadeiramente fiz extrahir o presente instrumento que



vai sem coiza que duvida faça pelo ler, correr, consertar e conferir com a propria que a tornei a entregar ao mesmo justificante o Sargento-Mór de Cavallos Joaquim José Pinto de Moraes Leme, que foi quem me apresentou, o qual de como o recebeu aqui mesmo se assignou, cujo conferimento foi adjunto com o Escrivão abaixo tão bem assignado, e por estar este em tudo conforme o seu prototypo a que me reporto, o subscrevi em publico e razo, signuais de que uzo nesta predicta Cidade de S. Paulo aos 10 dias do mesmo mez e anno ao principio deste declarado. — Eu Manuel Rebello Xavier Tabelião publico do judicial e notas, que o subscrevi e assignei em publico e razo. — Em testemunho de verdade. — Lugar do signal publico. — Manuel Rebello Xavier. — E conferido por mim Tabelião Manuel Rebello Xavier. — Conferido por mim Tabelião Joaquim Rodrigues dos Santos. — Joaquim José Pinto de Moraes Leme. — Deste instrumento quatro mil e duzentos reis.

INDIA E MINA

O Desembargador Joaquim José de Almeida, do Desembargo de S. A. R. o Principe, etc., seu Ouvidor Geral e Corregedor desta Cidade e Comarca de S. Paulo com jurisdicção e alçada no Cível e Crime e Juiz das Justificaçoens de India e Mina pelo mesmo Serenissimo Senhor, que Deus guarde, etc. — Aos que a presente minha certidão virem. Faço saber que por fé do Escrivão do meu cargo que este subscreve ser a letra da subscripção, signal publico e razo do conferimento posto ao pé do instrumento retro do proprio punho do primeiro Ta-



belião desta Cidade Manuel Rebello Xavier, como tão bem o couferimento retro ao pé do mesmo instrumento ser do proprio punho do segundo Tabelião desta Cidade Joaquim Rodrigues dos Santos, e bem assim o signal razo ao pé dos conferimentos retos ser do proprio punho do Sargento-Mór de Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes Joaquim José Pinto de Moraes Leme, o que tudo hei por justificado e verdadeiro. — S. Paulo, aos 20 de Fevereiro de 1801. — Eu José dos Santos de Oliveira Escrivam da Ouvidoria Geral e Correição que o subscrevi. — *Joaquim José de Almeida*. — Está conforme -- O Secretario do Governo, *Luiz Antonio Neves de Carvalho*.

Annexo Y. (1)

O Visconde de Taunay, no seu opusculo intitulado *A Cidade de Matto-Grosso, o Rio Guaporé e a sua mais illustre victima* (Rio, 1891), escreve João Carlos Augusto de *Oeynhausen Gravenberg*, e accrescenta em nota:

«Deve ser *Gravenberg* e não *Gravenburg* como dá a *Descripção geographica* (Anno XX da Revista do

(1) A materia deste annexo foi-me remettida de Casa Branca, pelo cidadão Lafayette de Toledo, como *addendum* ao manuscrito do Dr. Paulo do Valle, e vai aqui incerta sem alteração alguma. No livro das «Actas das Sessões do Governo Provisorio», que será logo publicado pela Repartição de Estatistica, se verá que as actas eram assignadas pelos membros presentes e que João Carlos omitia sempre o seu ultimo sobrenome, e tanto nas suas assignaturas por extenso como nas rubricas escrevia *Oeynhausen*.

Instituto, pag. 286) ou *Gravensberg*, segundo o Dr. João Severiano.

O nome *Eynhausen* é constantemente citado errado, pondo-se o *y* antes do *e*, o que impossibilita o diphtongo allemão de *ey* ou melhor *öy*. Deve-se escrever *Oynhausen*, com o grande trêmado. *Gravensberg*, é uma povoação perto de Krems, na Austria.

Milliet de Saint-Adolphe (Diccionario Geographico do Brazil) e muitos outros, ou quasi todos os nossos historiadores, escrevem sempre *Oeynhausen Grevenburg*. Azevedo Marques, nosso practico e paciente auctor dos «*Apontamentos Historicos da Provincia de S. Paulo,*» grapha assim o ultimo appellido do ultimo Capitão-General desta terra: *Grevenburg*, afrancezando-o vizivelmente. Quanto ao penultimo sobrenome, encontro *Oeynhausen* em Mello Moraes (Brazil Historico); isso porém deve ser descuido da imprensa.

João Carlos omittia sempre em sua assignatura aquelle ultimo appellido, como tenho verificado, não só em documentos manuscriptos, como nos impressos. Em uma carta patente original, que possuo, em que João VI confirma o posto de alferes, provido pelo Conde de Palma, ao sargento da 4.^a companhia das ordenanças da Villa de S. Carlos (Campinas), Joaquim da Silva Leme, datada de 8 de Julho de 1817, se lêem claramente o *cumpra-se* e *registre-se* e a assignatura do Marquez de Aracati — *João Carlos Augusto Oeynhausen*.

Não conheço nenhuma biographia deste general; supponho-o entretanto descendente do Conde de Oeynhausen, fidalgo ao serviço de Portugal e primo-irmão do Conde de Shaumbourg-Lippe, de no-



bilissima casa da Allemanha. No prefacio das obras de Leonor de Almeida vem a genealogia dessa familia, segundo diz Maria Amalia Vaz de Carvalho. Esta escriptora, como Azevedo Marques, escreve *Schaumbury*, quando deveria fazel-o mais conforme com a etymologia allemã: — *Schaunbury*.

Augusto de Saint Hilaire, na *Voyage dans les provinces de Saint-Paul et Sainte-Catherine*, tece elogios a Oeynhausien, que «éra de feição germanica, pois éra filho de um Conde allemão e de uma senhora portugueza de alta gerarchia, tinha educação aprimorada, fallava bem francez e mostrava-se homem de sociedade, embora um tanto desleixado no trajar. Fez excellente administração em Matto Grosso.»

Annexo Z.

Depoimento de uma das 23 testemunhas contestes que juraram na devassa mandada proceder pelo Aviso Regio de 7 de Setembro de 1822, sobre os acontecimentos de 23 de Maio de 1822.

Testemunha primeira. — O Capitão Bento José Leite Penteado, casado, natural da villa de Parnahyba, desta provincia, e morador nesta cidade, onde vive de seus bens e exercita o cargo de juiz de fora, pela lei, de idade de 64 annos. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, etc. E, sendo perguntado pelos interrogatorios desta devassa, disse, quanto ao primeiro, que sabe, por ser vóz publica, que o sargento-mór José Rodrigues



Pereira de Oliveira Netto fora quem mandou tocar a rebate na tarde de 23 de Maio do corrente anno, obrigando para isso com uma pistola aos peitos ao tenente Ignacio José de Macedo, que se achava de estado-maior no quartel desta cidade, e que para o mesmo effeito constrangêra aos respectivos tambores, o que elle testemunha, para certificar-se, perguntou ao dito tenente, e este lhe assegurou que assim acontecera, e que o mesmo lhe affirmara o capitão Francisco Candido Sagalerva. Ao segundo, disse, que nada podia affirmar, posto que ouvira dizer que os agentes do motim do dia 23 foram o ex-presidente do Governo Provisorio João Carlos de Oeynhausén, os coroneis Francisco Iguacio de Souza Queiroz, Francisco Alves Ferreira do Amaral e outros (em cujo numero, referem outras testemunhas, entraram tambem o sargento-mór Francisco de Paula Macedo, o Capitão Pedro Taques e o tenente Jayme da Silva Telles). Ao terceiro, disse que sabe, por haver presenciado no Largo de São Gonçalo, que o coronel Francisco Alves Ferreira do Amaral fora o que fez sahir do quartel a tropa, e postal-a no dito largo, comparecendo na frente della o brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme e o coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, alem de outros officiaes, cujos nomes não se recorda. Ao quarto, disse que quem commandava a tropa, para sahir do quartel e postal-a no Largo de S. Gonçalo fora o coronel Francisco Alves Ferreira do Amaral, pondo em linha de batalha, e estando á frente della vira logo apparecer o coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, entre os quaes sabe, por ouvir dizer, houvera uma disputa sobre o commando da referida tropa, o que elle testemunha acredita ser verdade por haver



presenciado que o referido coronel Francisco Alves pedira uma satisfação ao Governo acerca deste acontecimento. Ao quinto, disse, que sendo elle testemunha presidente da camara desta cidade concorrêra á vereação extraordinaria do indicado dia 23 de Maio por força e violencia que para isso lhe fez o capitão Pedro Taques de Almeida Alvim, que por vezes na mesma tarde fora á sua casa a cavallo e armado para o conduzir, como o conduzio, á casa da Camara, apezar d'elle testemunha lhe ter perguntado o fim para que o queriam na camara, respondendo que lá o saberia. Ao sexto, disse que sabe por experiencia propria que muitas das pessoas que assignaram aquelle auto de vereação extraordinaria o fizeram constrangidamente como elle testemunha por ameaças do capitão Pedro Taques de Almeida Alvim, de Jayme da Silva Telles, do sargento-mór Francisco de Paula Macedo e outros, de cujos nomes não se lembra, os quaes andaram pelas casas dos que se acham assignados naquelle auto de vereação extraordinaria, ouvindo isto mesmo ao tenente Ignacio de Assumpção a respeito das assignaturas feitas nos dias posteriores, para cujo effeito estivéra a casa da camara aberta por alguns dias, por determinação da força armada e do vereador transacto Caetano Pinto Homem. Ao setimo, disse, que sabe por ser vóz geral, que os auctores do motim foram o ex-capitão-general João Carlos de Oeynhausén e coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz por intrigas particulares, travadas entre os ditos membros do Governo Provisorio e o ouvidor José da Costa Carvalho com os dois membros depositos por effeito daquelle motim, o coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada e o brigadeiro Ma-



noel Rodrigues Jordão. Ao nono, disse que sabe, por ouvir ao capitão Joaquim José de Almeida, que já no Rio se fallava que estava para acontecer o referido motim, mez e meio antes de o haver acontecido. E nada mais disse, etc.

(AZEVEDO MARQUES — *Apontamentos Historicos*)

André da Silva Gomes era um dos membros *paulistas* ou liberaes do Governo Provisorio e por conseguinte éra partidario de Martim Francisco. Elle não podia ser um juiz imparcial dos acontecimentos de 23 de Maio; porem, como elle foi uma testemunha occular desses acontecimentos, merece ser lido o pouco que elle escreveu sobre o motim, de que foi uma das victimas, e que é extrahido dos *Apontamentos Historicos*, de Azevedo Marques. Diz elle:

«A revolução projectada por facciosos e inimigos da boa ordem e socego, que primeiramente, segundo o rumor popular, estava determinada para o dia 4 de Maio, e que ficou transferida para o dia 13 do mesmo mez, rebentou, finalmente, na tarde do dia 23 do mencionado mez. Então, sahindo do quartel um tambor tocando á rebate pelas ruas mais frequentadas da cidade, e applicado o incendiario denominado por alcunha o *Bexiga*, a tocar o sino da casa da camara, foi bastante isto a attrahir á praça da dita casa muita quantidade de gente, porem de baixa plebe. Concorreram alguns republicanos, que fizeram nesta occasião as veses de vereadores, e o juiz de fora, pela lei, Bento José Leite Penteado, foi chamado pelo coriphêo da revolta, o celebre capitão Pedro Taques, e porque repugnou



ir, foi asperamente tratado pelo dito capitão, que o ameaçou com prisão. Dahi a breve espaço a ante-sala daquella, onde se junta o senado, se tornou, cousa indigna! de sala respeitavel de espera, em botequim e taberna, onde se prodigalisava gratuitamente copioso vinho e genebra aos que tinham a proclamar o chamado bem publico. Foi isto um facto publico e notorio, do qual se faz evidente o incendiario projecto da revolução.

«Entre os proclamos dos esquentados amotinadores, foi pronunciado deverem ser expulsos do Governo, alem da conservação do presidente, o secretario do Governo, o coronel Martim Francisco e os membros do mesmo Governo o brigadeiro Jordão, o thezoureiro-mór (1), o padre-mestre Francisco de Paula e o tenente-coronel André da Silva, ao que um dos revolucionarios occorreu, dizendo: «Não, não sejam expulsos todos de uma vez», e nestes termos ficaram estes tres conservados por mercê dos Srs. revolucionarios; sendo excluidos sempre os dois primeiros, e sustentou-se a conservação de João Carlos no lugar de presidente. Pelo que diz respeito á tropa, que se achava em armas, e estas carregadas, na praça da camara, e predominada dos mesmos sentimentos revolucionarios, o Governo mandou dizer á esta, por dois condecorados emissarios, o brigadeiro Baumann e o coronel João de Castro

(1) O thezoureiro-mór era o padre João Ferreira de Oliveira Bueno, membro do Governo Provisorio como representante do Clero. Era membro de uma familia numerosa e importante e filho de um abastado negociante de Santos, e elle mesmo possuía uma grande e excellenté fazenda de lavoura no actual municipio de Capivary. Serviu como missionario na catechese dos indios dos rios Tieté e Paraná e o roteiro de suas viagens foi publicado pelo Instituto Historico. No Arquivo do Estado ha alguns manuscritos



(2), que em nome de Sua Alteza Real e de Sua Magestade se retirassem aos quartéis, que o Governo havia attender ao que lhe representassem; não obedecem, isto é, os seus commaudantes não obedeceram, dizendo que sem se mandar por escripto official o que pretendiam da conservação do presidente e expulsão dos dois membros do Governo, não se retiravam, e com effeito extorquiram, por meio de uma perfida insubordinação, o que quizeram.»

esparcos referentes a essas missões. Apesar de ser filho de portuguez e educado em Coimbra, tinha ideias liberaes e como membro do Governo da provincia esteve ligado ao partido de Martin Francisco. — (*N. da R.*)

(2) Baumann e Castro eram ajudantes de ordem do Governo Provisorio e serviam alternadamente por semana.—(*N. da R.*)



Annexo ZZ.

Aviso

Dirigido ao Marechal de Campo Candido Xavier de Almeida e Souza.

Sua Alteza Real o Principe Regente, tendo acabado de dar uma prova irrefragavel do muito que aprecia o character honrado de V. S., e os serviços relevantes que tem prestado ao Estado na sua carreira militar, conferindo-lhe a effectividade do posto de marechal de campo, quer ajuda dar um novo testemunho disto mesmo encarregando-o do governo da villa e praça de Santos, pondo-o nas circumstancias de ser um dos mais valentes apoios da causa, contra uma facção destruidora da união dos povos e da benemerita provincia de S. Paulo e do reino do Brazil.

Em consequencia manda sua Alteza Real, e confia que assim o executará, que V. S. com o marechal de campo, governador interino das armas (1), se combinem de maneira que por meio de suas efficases medidas se restabeleça a ordem, e se restitua a paz e o socego a essa provincia.

Persuade-se Sua Alteza Real, que bastará que dessa villa, de commum accordo com o referido governador das armas, marche o corpo de artilheria sob o commando do major José Olinto de Carvalho, levando quanto seja possivel suas peças de tres ou de calibre mais ligeiro que ali se achar.

(1) José Arouche de Toledo Rendon. — (N. da R.)



Mas, se circumstancias imperiosas exigirem forças mais respeitaveis da marinha ou da beira-mar, Sua Alteza Real deixa a combinação de V. S. e do referido marechal a escolha de ultteriores disposições.

Sua Alteza Real sabe que o cadete Polycarpo (aliás Francisco Antonio de Oliveira) se acha injustamente preso em Santos, e portanto ordena que suba com o major Olinto. — D. G. a V. S.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1822.

Joaquim de Oliveira Alvares.

AVISO

Dirigido ao Governador interino das Armas da Provincia de S. Paulo, o Marechal José Arouche de Toledo Rendon.

Em data de 11 do corrente mez havia eu escripto a V. Exa., mas como o coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada se justamente persuadissemos que recentes circumstancias, de que Sua Alteza Real não estava ao facto, exigissem novas providencias, fez retrogradar o proprio, e eis aqui o motivo porque a V. Excia. não se tem já dirigido as ultimas decisões de Sua Alteza Real. Objectos dignos da attenção do Principe Regente obstem por ora a que Sua Alteza Real vá em pessoa restituir a harmonia e o socego a essa provincia. Confia, porem, Sua Alteza Real que este acontecimento se em parte arremedeia depositando em V. Exa. esta delicada commissão.

Quer Sua Alteza Real, dando a V. Ex. para



exemplo a sua propria conducta por occasião da sahida das tropas de Portugal destacadas nesta Côrte, que V. Exa. apresente uma terrível ameaça aos inimigos da ordem, mas que com effeito não passe de ameaça enquanto não se manifestar uma desobediencia formal as suas reaes determinações. Para este fim ordena Sua Alteza Real que V. Exa., quando precise do corpo de artilheria de Santos, se entenda logo com o marechal Candido Xavier de Almeida e Souza, a quem acaba de nomear governador daquella villa e praça, e mandou dirigir o officio junto por copia (1), que se envia a V. Exa. para seu conhecimento. Com o auxilio deste corpo, havendo-se combinado os movimentos delle com o governador de Santos, e á testa dos dois corpos milicianos, que aqui regressaram sob o commando do coronel Cezar, e finalmente daquelles que V. Exa. tem lançado mão na sua passagem, persuade-se Sua Alteza Real que V. Exa. pôde marchar sobre a cidade e impor aos inimigos da ordem.

A celeridade, a prudencia, o estratagema e a força real ou apparente são os meios de que V. Exa. se deve servir, e que Sua Alteza Real recommenda a V. Exa. para se restabelecer a ordem na cidade e na provincia, a pique de ser envolvida em uma guerra civil por uma triste facção desorganizadora de que são os principaes motores o presidente Oeynhausen, o Ouvidor da Comarca de S. Paulo (2) e o coronel Francisco Ignacio, os quaes V. Exa. remetterá logo que lhe for possivel a esta Côrte.

Previna, pois, V. Exa. a reunião de forças da parte

(1) E' o mesmo officio acima.

(2) Dr. José da Costa Carvalho, nomeado Ouvidor por decreto de 6 de Março de 1822. — (N. da R.)



delles ; desacredite, na sua passagem, quanto lhe couber, as malevolas pretensões desta facção, dissipe aquella intriga e será o cidadão libertador da sua patria.

Como V. Exa. pôde precisar, mesmo para impor, de cartuxame, ordena Sua Alteza Real que o novo ajudante de ordens de V. Exa., o tenente-coronel Aranha, se encarregue de apresentar a V. Exa. dés mil cartuxos de espingarda do adarme das que levaram os milicianos, e dois mil de pistola.

Sua Alteza Real não lembra a V. Exa. que tenha horror ao sangue e ao luto. O Principe Regente sabe que V. Exa. conhece bem todas as funestissimas consequencias, que daqui resultam, e confia que V. Exa. as evitará. Finalmente, Sua Alteza Real conta tanto com o feliz resultado desta commissão importante, que se reserva desde ja a consoladora satisfação de lh'o agradecer.

Deos Guarde a V. Exa.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1822.

Joaquim de Oliveira Alvares.



SUPPLEMENTO

Illmos. e Exmos. Snrs. — Recebi no dia 25 do corrente pela tarde o Officio de V. Exas. datado em 23 do mesmo, e incluindo o Termo, por copia, da Vereança Extraordinaria do Senado da Camara dessa Capital, feita a pedido do Povo, e Tropa: e procedi no dia 28 a sua leitura, e publicação, e ao juramento ordenado, de que se lavrou Termo, como tudo mostra a Certidão inclusa. Tendo-se concluido felismente o referido acto, aconteceu a noite o cazo seguinte, que aterrou, e consternou muito ao Povo, e que não deixará de merecer seria consideração de V. Exas. por cauza dos dezastres, e horrores, que podem rezultar das repetiçoens. O Batalhão de Cassadores tocou rebate depois da meia noite, e se poz em armas. Hum destacamento de vinte, e tantos homem foi logo occupar a caza da polvora, e arrombarão a porta. Constrangeram com violencia ao Almozarife a entregar-lhes a chave da caza do Trem, e arrombarão a porta de cima. Depois de armados de mais a mais de pistolas, e espadas, e depois de municidados de polvora, e bala, fizeram occupar com guardas diferentes pontos da villa, e collocarão peças de artilheria, carregadas de metralha, em alguns logares mais proximos ao Quartél e Caza do Trem. Os Soldados que restarão destas disposiçoens, armados todos pela maneira referida, andarão juntos pelas ruas com gritaria, tocando as cornetas, e caixas a degollar não tendo sedido as ordens, e instancias do Governador, para que não sahisses do Quartél. Perto das 3 horas vierão á minha caza, e me obrigarão a abrir a porta, e a sahir apressadamente, e me conduzirão, e ao Padre Capellão, á Caza do Governador, onde achei ao Tenente Coronel José Vicente d'Oliveira, o Sargento Mór Manuel Gomes, o Capitão André



Alves, o Alferes Joaquim Antonio e Alferes Lima, e o Coronel Bento Thomas Viana. Então instando o Tenente Coronel Jozé Vicente, que se acomodassem, e se recolhessem ao Quartél, responderão que se convocasse a Camara, os grandes da terra, e o Corpo de Milicias, e que todos jurassem pagar-lhe o augmento do soldo desde a data do Decreto de Sua Magestade, bem como se tinha jurado no dia antecedente as bazes da Constituição. E promettendo-se-lhe que logo de manhã se havia convocar a Camara, e que se trataria do negocio d'elles, marcharão para a caza do Trem, e ahí se fiserão fortes. Porem semelhante juramento, que elles querião, não podia ter lugar; e dice não haver outro remedio de accomoda-los, era o pagar-se. E logo daqui os ditos Officiaes sahirão da Caza do Governador, e os seguirão. De manhã não consentirão os ditos Soldados, que se abrisse loja alguma, nem armazens, e vendas; nem que se comprasse alguma couza nas Cazinhas, e nem carne no Açougue, d'onde tirarão a que quizerão; nem que os pretos fossem buscar agua as fontes, e nem que levassem peixes a caza de seos Senhores, e fizerão outros insultos d'esta natureza. Hindo a descer com a maré a Sumaca Aurora, mandarão elles que desse fundo, ameaçando com a artilheria; e o mestre não teve remedio, senão dar fundo. E logo que appareceo o dinheiro, começarão a accommodar-se, e feito o pagamento, como querião dicerão elles, que voltavão a sua antiga obediencia, entregarão as armas, que havião tirado, e se descarregarão as peças de artilheria. Este é o cazo, que aconteceu na noite do dia 28 para 29; e com huma semelhante Tropa, que não tem subordinação a seos Officiaes; que pôde lançar mão de todo o armamento e muniçoens de guerra a hora que quizer,



e que não acha outro corpo, que se lhe opponha, por que o de Milicias se acha desordenado, não goza o Povo desta Villa actualmente, e nem para o futuro, da segurança de vida, bens, e honra. O Povo se acha muito atterrado, e receozo: e dou esta parte a V. Exas., para que se dignem dar as providencias de urgencia.

Deos guarde á V. Exas.

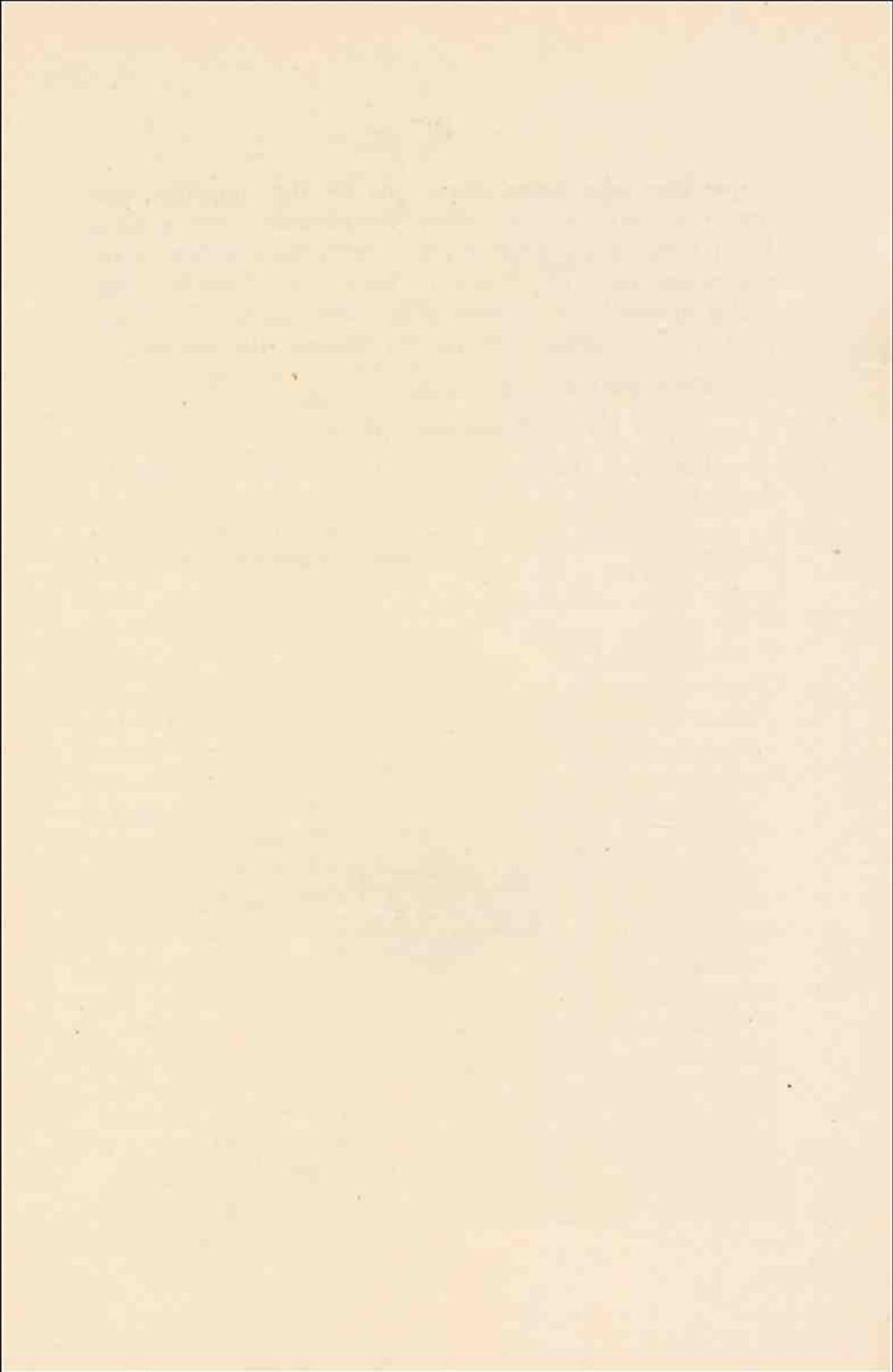
Santos 30 de Junho de 1821.

Illmos. e Exmos. Srs. do Coverno Provisorio desta Provincia.

O Juiz de Fora

José Correa Pacheco e Silva







INDICE

	Pags.
<i>Aviso ao leitor</i> por A. de Toledo Piza.	3
<i>Narrativas</i> dos acontecimentos desse dia pelo Dr. Paulo do Valle.	5
<i>Annexo A</i> —Explicação dos acontecimentos que precederam á Bernarda, por A. de Toledo Piza.	15
<i>Annexo AA</i> —Exposição do Estado da Opinião Publica, em S. Paulo, antes da installação do Governo Provisorio, e descripção da Bernarda.	29
<i>Annexo B</i> —Acclamação do Governo Provisorio e lista dos seus membros.	37
<i>Annexo C</i> —Officio do Principe Regente, reconhecendo o Governo Provisorio e declarando approvar o juramento das bases da Constituição.	39
<i>Annexo D</i> —Carta Regia do Principe Regente, comunicando que as Tropas de Portugal pegaram em armas e exigindo, com urgencia, uma força armada.	41



	Pags.
Ordem do dia 18 de Janeiro de 1822, dando conhecimento da carta supra e, providenciando, o Governo faz marchar um Corpo de Tropa de mii e cem praças de 1. ^a e 2. ^a Linhas, etc.	42
<i>Annexo E</i> —Ordem do dia 19 de Janeiro de 1822, determinando que os Corpos de 1. ^a e 2. ^a Linhas juntem aos seus títulos a denominação de — LEAES PAULISTANOS, etc.	43
<i>Annexo F</i> —Officios do Principe Regente, mandados pela Secretaria da Guerra, ordenando que sejam dadas todas as commodidades possiveis ás mil e cem praças, que marcham de S. Paulo para a Côrte, etc.	44
<i>Annexo G</i> —Officio do Principe Regente, de 30 de Janeiro de 1822, accusando o recebimento de um dito, de 17 do mesmo mez e anno, do Gov. Prov. de S. Paulo, com relação á revolta das Tropas de Portugal, etc.	46
<i>Annexo H</i> —Officio de Joaquim de Oliveira Alvares ao Gov. Prov. de S. Paulo, communicando haver chegado á Corte parte da Brigada de Leaes Paulistanos, etc.	47
<i>Annexo I</i> —Officio de José Bonifacio de Andrada e Silva ao Gov. Prov. de S. Paulo, declarando que o Principe Regente julga necessaria na Côrte a presença do Conselheiro Carlos Augusto de Oeynhausens, etc.	47
<i>Annexo J</i> —Officio do P. Regente, participando ao Gov. Prov. que, por Decreto de 10 de Maio de 1822, nomeou Governador das Armas da Provincia	



	Pags.
de S. Paulo, interinamente, o Marechal José Arouche de Toledo Rendon, etc.	48
<i>Annexo K</i> —Officio assignado por José Bonifacio, declarando mandar o Principe Regente que o Governo Provisorio faça partir com brevidade para a Côrte o Ouvidor José da Costa Carvalho.	49
Outro, identico, ordenando a partida do Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz.	49
<i>Annexo L</i> —Ordem do dia do Governo Provisorio, mandando um piquete de Cavallaria acompanhar o Coronel Martim Francisco, até os limites da Provincia, etc.	50
<i>Annexo M</i> —Officio de José Bonifacio, declarando mandar o Principe Regente que o Gov. Prov., ao informar sobre qualquer pretensão, informe tambem sobre a adhesão do pretendente á causa da união, etc.	50
<i>Annexo N</i> —Decreto de 25 de Junho de 1822, que cassa o mandato do Governo Provisorio de S. Paulo, etc.	51
<i>Annexo O</i> —Officio do Principe Regente, ordenando que sejam postas em pratica as Portarias do 10 e 21 de Maio de 1822, etc.	52
João Carlos Augusto de Oeynhausen remette a intimação citada e dá-se por demittido, etc.	54
<i>Annexo P</i> —Proclamação feita pelo Principe Regente aos honrados Paulistanos, em 8 de Setembro de 1822.	54
<i>Annexo Q</i> —Decreto de 18 de Setembro de 1822, que concede amnistia a todas as passadas opiniões politicas, etc.	56



	Pags.
<i>Annexo R</i> —O Principe Regente approva todas as medidas que o Gov. Provisorio tomou a respeito de uma Proclamação que appareceu affixada em Santos, e exige a presença na Côrte do Chefe de Esquadra Miguel José de Oliveira Pinto e do Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, etc.	57
<i>Annexo S</i> —Bando dos Governadores interinos da Provincia, publicando a Portaria de 23 de Setembro de 1822 e o Decreto da mesma data, ordenando que cesse a Devassa, etc.	59
Cópia do referido Decreto.	60
<i>Annexo T</i> —Decreto do Principe Regente, mandando que o Governo remetta para a Côrte a sobredita Devassa, etc.	61
<i>Annexo U</i> —A Camara de S. Paulo envia ao Gov. Prov., sinceros agradecimentos pelo seu patriotismo, etc.	62
Cópia do Accordão tomado pela Camara em Vereança de 22 de Dezembro de 1822.	64
Copia da Representação dirigida pela Camara ao Principe Regente.	65
<i>Annexo V</i> —Acta da Camara em Vereança de 31 de Julho de 1822.	70
<i>Annexo X</i> —Nomeação de André da Silva Gomes para Professor de Grammatica Latina.	74
Dados biographicos relativos ao Padre Francisco de Paula Oliveira, membro do Governo pelas Lettras e Sciencias, etc.	76
<i>Annexo W</i> —Documento n. 4, de que faz menção o documento n.º 7, que acompanhou o officio n.º 9 de 1801, em que o Sargento Mór José	



	Pags.
Pinto mostra as suas qualidades e os serviços de seus antepassados.	77
<i>Annexo Y</i> —O Visconde de Taunay, no seu opusculo intitulado -- <i>A Cidade de Matto Grosso</i> , etc., escreve João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenberg, e acrescenta em nota que deve ser Gravenberg, etc.	93
<i>Annexo Z</i> —Depoimento de uma das 23 testemunhas contestes que juraram na Devassa mandada proceder pelo Aviso Regio de 7 de Setembro de 1822, sobre os acontecimentos de 23 de Maio do dito anno.	95
Dados relativos aos acontecimentos do dia 23 de Maio de 1822, escriptos por André da Silva Gomes, etc.	98
<i>Annexo ZZ</i> —Aviso dirigido ao Marechal de Campo Candido Xavier de Almeida e Souza.	101
Aviso dirigido ao Governador interino das Armas da Provincia, Marechal José Arouche de Toledo Rendon.	102
<i>Supplemento</i> —Officio do Juiz de Fóra da Villa de Santos, participando a revolta do Batalhão de Caçadores, etc.	105



BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP

Editora ou Livraria Prof. Lisante
Processo 0448 Data 18.08.77
Empenho 0298 Data 21.07.77
N.F. S/Nº _____ Data 26.07.77
Valor R\$ 25,52

343

70
72
74
76
78
80
82
84
86
88
90
92
94
96
98
100
102
104
106
108
110
112
114
116
118
120
122
124
126
128
130
132
134
136
138
140
142
144
146
148
150
152
154
156
158
160
162
164
166
168
170
172
174
176
178
180
182
184
186
188
190
192
194
196
198
200



UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY
DIVERSITY CENTER
100 SHREVE DRIVE
LOS ANGELES, CALIF. 90024



